



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 217

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.986

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTERIO DO ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis
decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das disposições Preliminares

Art.1º. Esta Lei, com base na Federal nº 5.692 de
11 de agosto de 1.971, dispõe sobre a organização do Magisterio
de Ensino vinculado à rede Municipal e determina sobre:

- I- O regime jurídico de pessoal do Magisterio Mu
nicipal;
- II- As normas a serem observadas no âmbito geral
do Magisterio;

Art. 2º. Para os efeitos deste Estatuto, entende-
se por pessoal do Magisterio, os servidores que nas unidades e /
serviços do O.M.E Escolares ministres, Planejem, administrem, su-
pervisionem, coordenem, inspecionem e orientem a Educação.

Art.3º. Por esta Lei serão assegurados ao pessoal
do Magisterio:

- I- Renumeração condigna;
- II- Pontualidade no pagamento da renumeração;
- III- Progressão na carreira, mediante qualificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Desse modo, observando-se o princípio do mérito pessoal e funcional;

IV - Outros direitos e vantagens especiais compatíveis com a profissão e regulamentados pela legislação municipal.

TÍTULO II

Do Provimento, Posse, Exercício e Rescisão dos Cargos do Magistério

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - Os cargos do Magistério Municipal são acessíveis a todos os candidatos que satisfizerem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 5º - O preenchimento dos cargos do Magistério far-se-á em caráter efetivo e em comissão.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal prover, na forma da Lei, os cargos do Magistério.

Art. 7º - Será condição para a inscrição em concurso público a habilitação mínima em Curso Pedagógico.

SEÇÃO II

Das Formas de Provimento

Art. 8º - Os cargos do Magistério serão providos em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º - Os cargos de Provimento efetivo se dispõem em classes ou em séries ou classes, que são:

I - Primeira;

II - Segunda;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- III - Reintegração;
- IV - Reversão;
- V - Aproveitamento;
- VI - Transferência;
- VII - Readaptação;

§ 2º - Junto as formas de provimento indicadas neste artigo, esta Seção trata, igualmente, do avanço horizontal, que é apenas promoção, sendo, porém, disciplinado, em conjunto com o acesso, por ser este também uma forma de progressão do ocupante de cargo do Magistério Público Municipal.

Art. 9º - Avanço Horizontal é o ato de promoção que resulta da movimentação do ocupante de cargo do Magistério dentro da mesma classe, da letra em que se encontra para a seguinte do mesmo cargo e nível, em decorrência de tempo de serviço ou mediante extensão ou aprofundamento do nível de conhecimentos.

SUBSEÇÃO I
Da Nomeação.

Art. 10 - Nomeação é o ato de provimento que depende da aprovação do funcionário do Magistério em concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único - A nomeação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 11 - Independente de concurso a nomeação será para os cargos em comissão.

SUBSEÇÃO II
Do Acesso

Art. 12 - É o ato de provimento que decorre da movimentação do ocupante de cargo do Magistério de nível que ocupa para outro nível, mediante a obtenção de título específico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Implicando em alteração de vencimentos, atribuições e responsabilidades do funcionário, na forma dos anexos desta Lei.

SUBSEÇÃO III
Da Reintegração

Art. 13 - É a reintegração do funcionário no quadro do Magistério Municipal após decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento ou demissão ou exoneração não foi por justa causa.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da reintegração na forma prevista neste artigo, será o ocupante do cargo do Magistério posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

SUBSEÇÃO IV
Da Reversão

Art. 14 - É a reintegração no prazo de até 5 anos no Magistério Municipal, do funcionário afastado por invalidez, após verificação em processo, de que está em condições físicas e mentais para o exercício da função.

SUBSEÇÃO V
Do Aproveitamento

Art. 15 - A volta do ocupante do cargo do Magistério em disponibilidade para igual cargo, ou para outro de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitado sempre a habilitação profissional.

Art. 16 - O aproveitamento far-se-á a pedido ou ex-officio tornando sem efeito e cassada a disponibilidade se o ocupante de cargo do Magistério não tomar posse no prazo legal.

Art. 17 - O aproveitamento será precedido de inspeção médica que comprove estar o ocupante de cargo do Magistério em condições físicas e mentais para o exercício do cargo.



ESTADO DE SEROPÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

SUBSEÇÃO VI
Da Transferência

Art. 18 - É o ato de provimento mediante o qual se processa a movimentação do cargo do Magistério de um para outro cargo de diferente classe, de igual nível de vencimento, observada a habilitação exigida.

Parágrafo Único - Somente se processará a transferência prevista neste artigo, para os integrantes do Quadro Permanente do Magistério, de acordo com o Anexo I.

SUBSEÇÃO VII
Da Readaptação

Art. 19 - É a passagem do ocupante do cargo do Magistério para outro cargo mais compatível com suas qualificações, aptidões vocacionais e condições físicas.

I - A readaptação far-se-á a pedido ou ex-offício;

II - A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de vencimentos e poderá verificar-se entre os ocupantes do Quadro do Magistério, ou deste para o Quadro Geral do pessoal do Poder Executivo.

III - Quando for o caso, a readaptação será precedida de inspeção médica.

SEÇÃO III
Do Concurso

Art. 20 - É o processo de seleção de candidatos para os cargos do Magistério, precedido de ampla divulgação através do Edital.

Parágrafo Único - O concurso a que se refere o "caput" deste artigo será de provas ou de provas e títulos e o Edital de abertura será publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, observando o que prescreve o artigo 7º.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOÓPOLIS

Art. 21 - O Edital de Concurso Público para seleção de pessoal para o Magistério orientará sobre:

- I - Condições de inscrição dos candidatos;
- II - Tipos de provas e condições de sua realização;
- III - Critério de classificação dos candidatos;
- IV - Relação de vagas existentes;
- V - Prazo de validade do concurso;
- VI - Títulos válidos como pontos para a classificação.

§ 1º - Para a inscrição no concurso o candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos.

§ 2º - Não estão sujeitos ao limite máximo de idade os servidores que atuam no Magistério Municipal.

§ 3º - A validade do concurso será de até 4 (quatro) anos, contado da sua homologação.

Art. 22 - O Concurso Público para preenchimento dos cargos do Magistério, somente será aberto se existirem vagas, sob pena de nulidade do concurso e das nomeações decorrentes.

CAPÍTULO II

Da Posse

Art. 23 - Posse é a investidura em cargo do Magistério, após o ato de nomeação.

Parágrafo Único - Não haverá posse nos casos de licença, transferência, reintegração e readaptação.

Art. 24 - A posse deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, após ser baixado o ato de nomeação.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, por motivo justificado, à Administração Municipal.

§ 2º - Dar-se-á a posse mediante a assinatura do tombo, em livro próprio, em que o ocupante do cargo do Magistério se comprometa a cumprir fielmente os deveres do cargo, de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DE SÃO PÁULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 25 - São competentes para dar posse:

I - O Prefeito Municipal, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

II - O Coordenador do Órgão Municipal de Educação, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A Autoridade que dar posse e verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

CAPÍTULO III
Do Exercício
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 26 - Por exercício entende-se o ato de assumir o cargo para o qual o funcionário do Registro foi nomeado.

Art. 27 - Compete ao Coordenador de Educação, ao terminar a lotação do ocupante de cargo do Registro, compatibilizando sempre que possível, o interesse da Administração com a opção do empregado.

Art. 28 - O exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias após a verificação da posse.

§ 1º - O ocupante de cargo do Registro será exonerado se não entrar no exercício do cargo no prazo legal.

§ 2º - O Serviço de Pessoal do Órgão Municipal de Educação manterá uma ficha de assentamentos individuais dos funcionários do Registro.

SEÇÃO II
Do Afastamento

Art. 29 - Somente será permitido o afastamento do ocupante de cargo do Registro para participar de:

I - Cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização;

II - Congressos, estudos, seminários e outros trabalhos de natureza específica, técnica ou cultural de interesse para o exercício do Registro;

III - Serviços esporádicos, culturais e cívicos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 1º - Será também permitido o afastamento do funcionário do Registro para exercer função de confiança ou cargo em comissão do Município.

§ 2º - Excepcionalmente, se dará o afastamento do funcionário do Registro, para exercer atribuições por fora de seu cargo em órgãos da Administração Pública Federal Estadual.

§ 3º - De qualquer caso o afastamento só ocorrerá por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O afastamento se dará com ou sem culpa para o Erário Municipal, ficando o critério da autoridade competente e a decisão final, devendo ser levado em consideração os interesses do funcionário e do Município.

SEÇÃO III
Do Estágio Probatório

Art. 30 - No dois primeiros anos de exercício do ocupante do cargo de Registro, constituir-se-á estágio probatório destinado à verificação de:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Assiduidade;
- III - Pontualidade;
- IV - Disciplina;
- V - Eficiência;
- VI - Dedicção ao Serviço.

§ 1º - Será exonerado o funcionário do Registro que, no curso do estágio probatório, não preencher qualquer dos requisitos acima enumerados.

§ 2º - A aprovação dos referidos requisitos deverá probá-la a atuação do funcionário do Registro no setor dos serviços de natureza permanente, a ser confirmado no cargo, definitivamente.

§ 3º - O estágio será considerado por a critério da decisão que for contrária a sua permanência no serviço Público Municipal, sendo-lhe assegurado o pagamento de afastamento por 15 dias.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

SEÇÃO IV
Da Remoção

Art. 31 - É a movimentação do ocupante de cargo do Registro de uma para outra Unidade de Ensino ou de um para outro Grupo da Prefeitura Municipal ou de uma para outra localidade do Município sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 32 - Dar-se-á a remoção:

I - Ex-officio, no interesse da Administração, objetivamente demonstrado;

II - A pedido, atendida a conveniência do serviço e observado o prazo de 1 (um) ano da última remoção;

III - Por permuta, mediante requerimento dos permutantes.

§ 1º - Os pedidos de remoção deverão ser formalizados até 30 (trinta) dias antes do término do período letivo.

§ 2º - A remoção, em qualquer caso, será feita se houver vaga e se a substituição privativa do Professor Municipal após pronunciamento favorável da Direção do Grupo Municipal de Educação.

Art. 33 - O ocupante de cargo do Registro não poderá ser removido:

I - Quando em exercício de mandato eletivo;

II - Quando em estágio probatório, salvo no caso de fim do art. 32;

III - Quando em gozo das licenças a que se refere o art. 65.

SEÇÃO V
Das substituições

Art. 34 - Deve haver substituição quando o servidor do Registro interromper o exercício por prazo superior a 10 (dez) dias ou licenciarse.

Parágrafo Único - A designação do substituto é ato do Coordenador do Grupo Municipal de Educação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

SEÇÃO VI
Da Disponibilidade

Art. 35 - Disponibilidade é a suspensão da atividade remunerada a que passa o funcionário do Registro Ativo, por força da extinção do cargo que ocupava, ou da declaração, por ato do Poder Executivo Municipal, da desnecessidade do cargo.

§ 1º - A remuneração do funcionário em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço público e não poderá exceder à retribuição pecuniária percebida na atividade.

§ 2º - Restabelecido o cargo, ou revogada a declaração da sua desnecessidade, o funcionário em disponibilidade será obrigatoriamente aproveitado.

Art. 36 - O funcionário em disponibilidade será aposentado quando atender os requisitos da aposentadoria.

Parágrafo Único - O período em que o funcionário do Registro Ativo estiver em disponibilidade será computado para efeito de aposentadoria.

SEÇÃO VII
Do Tempo de Serviço

Art. 37 - O tempo de serviço do pessoal do Registro Ativo será apurado em dias.

Parágrafo Único - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano como de 365 dias.

Art. 38 - Salvo os casos expressos neste Estatuto serão considerados de efetivo exercício os dias em que o ocupante de cargo do Registro Ativo ficar afastado em razão de:

- I - Férias;
- II - Licença Prêmio;
- III - Casamento, até 8 dias;
- IV - Falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, até 8 dias;
- V - Exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual, ou Federal;



ESTADO DO SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- VI- Nascimento de filho, por um dia;
 - VII- Serviço Obrigatório por lei;
 - VIII- Repouso-Maternidade;
 - IX- Afastamento na forma previsto no artigo 29;
 - X- Faltas, por motivo de doença comprovada na forma Regulamentar, até o máximo de 3 dias por mês;
 - XI- Licença para tratamento da própria saúde;
 - XII- Licença para tratamento da saúde de pessoa da própria família;
 - XIII- O período em que o funcionário do Magistério estiver em disponibilidade.
- Art. 39 - Para efeito da gratificação de 1/3 (um terço), aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á o tempo de serviço:
- I - Prestado pelo ocupante de cargo do Magistério anterior à sua investidura no Magistério Público Municipal;
 - II - Contado em dobro, quando referente à Licença-Trânsito de saúde;
 - III - Prestado no serviço público Federal, estadual ou municipal, no mesmo ou em outro cargo, desde que não haja interrupção;
 - IV - Prestado de forma descontínua.
- Art. 40 - É proibida a acumulação de tempo de serviço decorrente ou simultâneo.

CAPÍTULO IV

Da Vacância

- Art. 41 - A vacância de cargo do Magistério decorrerá por:
- I - Exoneração;
 - II - Demissão;
 - III - Aposentadoria;
 - IV - Morte.
- § 1º - A vaga ocorrerá na data de ciência do ato de ciência de vacância feito pela autoridade competente.
- § 2º - Dar-se-á a exoneração e publicação do ato neste último caso:
- a) se o ato for proibido;
 - b) não - trazer ao conhecimento, dentro do prazo legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 3º - A demissão dar-se-á como medida disciplinar, após Inquérito Administrativo.

TÍTULO III

Da Retribuição, Regime de Trabalho, Ingressos, Vantagens e Direitos do Magistério

CAPÍTULO I

Do Vencimento e Remuneração

Art. 42 - Vencimento é a importância pecuniária paga como retribuição mensal ao ocupante de cargo público, fixada em lei, de acordo com o quadro de classificação de cargos em anexo a esta Lei.

§ 1º - Os cargos e os respectivos níveis da parte permanente serão estabelecidos na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os cargos e os níveis correspondentes à parte Supletiva, serão as constantes do Anexo II.

§ 3º - Os valores dos níveis da parte permanente e da parte Supletiva serão os fixados no Anexo III e IV.

Art. 43 - A Remuneração é a retribuição composta de vencimentos e de outras vantagens pecuniárias.

Art. 44 - O vencimento, a remuneração e os proventos da aposentadoria não sofrerão descontos além dos previstos em lei.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

Art. 45 - A tarefa básica do pessoal do Magistério Municipal será de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, podendo ser ampliada até 200 (duzentas) horas.

§ 1º - No caso de admissão em cargo horário diverso daquele estabelecido neste artigo, a hora-aula será calculada dividindo-se por 125 (cento e vinte e cinco) - tarefa básica em horas - o vencimento do nível e letra correspondente à sua formação, conforme Anexo I e II.

§ 2º - O professor de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, poderá ser provido de acordo com a matéria, desde que habilitado - a critério do Coordenador de Educação Municipal - à Educação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Art. 46 - O professor cumprirá 77,5% (setenta e sete vírgula cinco por cento) do regime de trabalho a que estiverem submetidos em atividades dentro da classe e os 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) restantes a tarifa extraclasses.

Art. 47 - As atividades do professor compreendem:

I - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão dos conhecimentos;

II - As relacionadas com preparação do trabalho do aluno.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a carga horária até 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais será cumprida em um só turno e uma mesma unidade de ensino.

CAPÍTULO III

Da Administração de Estabelecimentos Escolares

Art. 48 - As funções de direção de estabelecimento de ensino serão exercidas em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo privativas de pessoal habilitado, com experiência mínima de dois anos em atividades do Magistério.

Parágrafo Único - É de livre escolha do Prefeito Municipal a designação para direção de estabelecimento de ensino entre aqueles com habilitação mínima ao curso Pedagógico.

CAPÍTULO IV

Das Promoções

Art. 49 - A progressão na carreira do Magistério será feita sob a forma de Avanço Horizontal e Acesso, de acordo com os artigos 9º e 12º.

Parágrafo Único - A partir de 5º ano de exercício será processado de 5 em 5 anos o avanço horizontal e o acesso ao cargo do Magistério, até completar 20 anos de exercício.

Art. 50 - Não terá direito a promoção o ocupante de cargo do Magistério:

I - Em estágio probatório;

II - Em gozo de licença sem vencimentos;

III - Sujeito a prisão por condenação criminal, transitada em julgado.

Art. 51 - O Prefeito Municipal, a seu critério, poderá substituir uma comissão especial para apreciar os casos em que as condições para promoção sejam atendidas.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 1º - As habilitações que dão direito ao acesso são as especificadas nos Anexos I e II.

§ 2º - A comissão especial, a que se refere o capítulo deste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciamento sobre a promoção e divulgação em portaria.

§ 3º - O Prefeito Municipal assinará os atos de promoção dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do pronunciamento da comissão especial.

Art. 52 - A Prefeitura Municipal disporá de uma dotação específica no orçamento para atender a concessão de promoções, entre outras vantagens.

CAPÍTULO V

Das Vantagens

Art. 53 - O funcionário do Registro fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação quinzenal - 5% (cinco por cento) do vencimento, a cada cinco anos de exercício no serviço público municipal, até o máximo de 25 anos;

+II - Gratificação de 1/3 (um terço) - Corresponde a 1/3 do vencimento, no completar 25 anos de exercício no serviço público;

III - Salário-família - nos termos da legislação específica;

IV - Por exercício em local de difícil acesso regulamentado por ato do Prefeito Municipal;

V - Bolsas de Estudo-destinadas a participação de quem trata o item I, do art. 29.

§ 1º - Para efeito de quinquênio e de terço será levado em consideração o tempo anterior de exercício no serviço público.

§ 2º - Para efeito de terço, será levado em conta o serviço público municipal:

I - O tempo anterior de exercício prestado pelo ocupante do cargo de Registro nos estabelecimentos de iniciativa particular e no professor;

II - O tempo anterior de exercício no cargo ou emprego de outro Município, Estado, União, Distrito Federal e Território.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBERÓPOLIS

§ 3º - Para efeito de percepção das gratificações do quinquênio e do terço, o aproveitamento do tempo anterior de exercício, somente produzirá efeito a partir do primeiro adiantamento, ficando proibido o pagamento de atrasados.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Especiais

Art. 54 - Ao ocupante do cargo de Registrário serão assegurados:

I - Liberdade de escolha de processo didático e método de ensinar a transcrição e avaliação da aprendizagem, respeitadas as diretrizes oficialmente estabelecidas pela unidade de ensino desempenhando suas funções;

II - Liberdade de comunicação e expressão no exercício de suas atividades, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição e nas Leis.

CAPÍTULO III
Da Aposentadoria

Art. 55 - A aposentadoria do ocupante do cargo de Registrário dar-se-á:

- I - Por invalidez;
- II - Compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- III - A pedido do funcionário do Registro que cumprir:

ser:

- a) 35 anos de serviço, se do sexo masculino;
- b) 30 anos de serviço, se do sexo feminino;
- c) 30 anos de serviço, se do sexo masculino ou 25 anos, se do sexo feminino, de efetivo exercício em funções de Registro, no caso de professor.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde, por um período não inferior a 24 meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço em geral.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o inciso I do anterior, o licenciado será submetido a um novo exame médico. Se o mesmo não for considerado em condições de exercer o serviço, não poderá retornar ao exercício de suas funções.

ESTADO DE MINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 3º - A aposentadoria por invalidez somente produzirá efeitos a partir do ato que a conceder.

§ 4º - A aposentadoria compulsória ter-se-á, automaticamente, a partir do dia seguinte àquele em que o funcionário do Magistério atingir a idade de 70 anos.

Art. 56 - Os proventos da aposentadoria serão iguais à remuneração percebida na atividade que exerce:

I - A invalidez resultar de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa e/ou incurável, especificada neste Estatuto;

II - Attingir o funcionário do Magistério 70 anos de idade e contar com 35 e 30 anos de serviço conforme se trata do sexo masculino ou feminino, respectivamente;

III - Na hipótese de professor attingir a idade de 70 anos e contar com 30 e 25 anos de efetivo exercício em funções do Magistério, conforme se trata do sexo masculino ou feminino, respectivamente;

IV - No caso de tempo de serviço - nas hipóteses referidas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' do item III, do artigo 55.

Art. 57 - Para efeito de fixação de proventos da aposentadoria por invalidez, consideram-se:

I - Acidente em Serviço - O acontecimento que proveja dano físico ou mental e que ocorrer no exercício da função;

Parágrafo Único - Equipara-se a Acidente em Serviço o ocorrido no deslocamento entre a residência e o local de trabalho.

II - Moléstia Profissional - é a doença resultante das condições de trabalho;

III - Doença Grave, Contagiosa, e Incurável - as resultantes de tuberculose ativa, sífilis, leishmaniose, doença de Chagas, lepra, cardiopatia grave, moléstia de Parkinson, paralisia irreversível, espondilostrose, mieloma, nefroses graves, osteíte deformante, assim como outras enfermidades indicadas em lei.

Art. 58 - Para efeito de apuração do tempo computado o período em que o ocupante de cargo do Magistério esteve em disponibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 59 - O ocupante do cargo de Registrário em disponibilidade será aposentado se satisfizer qualquer das condições específicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Das Férias

Art. 60 - O ocupante do cargo de Registrário gozará 60 (sessenta) dias anualmente de férias, a ser gozadas em uma única vez e de acordo com a escala aprovada pelo Órgão Municipal de Educação.

§ 1º - Adquire-se o direito a férias após o primeiro ano de exercício.

§ 2º - O serviço de pessoal do Órgão Municipal de Educação fará o devido registro das férias do servidor.

CAPÍTULO IX

Da Estabilidade

Art. 61 - Estabilidade é o direito que adquire o ocupante do cargo de Registrário ao não ser demitido ou despedido, devido à natureza do cargo, em virtude de sentença judicial ou por decisão administrativa, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.

Parágrafo Único - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 62 - O ocupante do cargo de Registrário adquire estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício, quando nomeado de acordo com o concurso público.

Art. 63 - No caso de desativação da escola, o docente poderá ser transferido para outra escola.

CAPÍTULO X

Do Repouso Intermitente

Art. 64 - É o período compreendido de 1 (um) mês de descanso remunerado do Registrário em razão de doença, com previsão de retorno ao trabalho.

§ 1º - O afastamento do funcionamento do Registrário em razão de doença será de natureza médica.

§ 2º - O repouso intermitente será concedido a partir do início de 30 (trinta) dias de doença, salvo em casos excepcionais de natureza médica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 3º - O repouso-matutino será gozado em um só período.

§ 4º - Na hipótese de aborto não criminoso, comprovado por laudo médico de especialista, o funcionário do Registro terá direito ao repouso de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

Das Licenças

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 65 - Conceder-se-á licença ao ocupante do cargo do Registro nos casos:

- I - Para tratamento da própria saúde;
- II - Para tratamento da saúde de pessoas da família;
- III - Para o trato de interesse particular;
- IV - Para a prestação do serviço militar obrigatório;
- V - Para acompanhamento do cônjuge;
- VI - Por licença-lrãis;
- VII - Por acidente no serviço;
- VIII - Por moléstia profissional;
- IX - Por doença grave, contagiosa ou incurável;
- X - Por licença para o trato de interesse particular, não poderá ser concedida ao ocupante do cargo do Registro em estágio probatório.

§ 2º - Salvo nos casos dos itens IV e V, as licenças serão concedidas por prazo certo.

§ 3º - Nas hipóteses dos itens VII a IX deste artigo entender-se-ão como tais as definidas nos itens I a III, do artigo 57 deste Estatuto.

§ 4º - A licença remunerada para tratamento da saúde de pessoas da própria família terá sua duração limitada até o máximo de 150 dias em cada quinquênio.

§ 5º - É proibido, sob pena de cassação da licença e exclusão de outra atividade remunerada do funcionário do Registro licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da própria família.

Art. 66 - É da competência do Prefeito Municipal a concessão das licenças de que trata esta Seção, ressalvada a competência do Coordenador do Censo Demográfico e Estatístico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO OLIS

SEÇÃO II

Da licença para Tratamento da Própria Saúde

Art. 67 - A licença para tratamento da própria saúde será concedida com remuneração a pedido do interessado ou ex-offício.

Parágrafo Único - Caso o funcionário do Magistério não aceite submeter-se a inspeção médica ex-offício, a sua remuneração será suspensa.

SEÇÃO III

Da Licença para Tratamento de Saúde
de Pessoa da Própria família

Art. 68 - O ocupante de cargo do Magistério poderá obter licença, com o vencimento e vantagem do cargo por motivo de doença em pessoa da própria família, desde que seja comprovada por inspeção médica oficial, e se verifique indispensável a sua assistência pessoal que impossibilite o simultâneo exercício do cargo.

- I - O cônjuge;
- II - Os filhos;
- III - Os pais;
- IV - Os avós;
- V - Os irmãos, netos e sobrinhos.

SEÇÃO IV

Da Licença para o Trato de
Interesse Particular

Art. 69 - Após 2 (dois) anos de exercício, o ocupante do cargo efetivo do Magistério poderá obter licença pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sem vencimentos e vantagem, para tratar de interesse particular.

Parágrafo Único - A licença poderá ser negada quando o afastamento do ocupante de cargo do Magistério importar em prejuízo para o serviço, devendo portanto, o requerente aguardar a concessão ao exercício.

Art. 70 - O funcionário poderá desfrutar em qualquer tempo da licença para o trato de interesse particular e retornar ao exercício de seu cargo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

SEÇÃO V

Da Licença para Serviço Militar Obrigatório

Art. 71 - A licença para a prestação de serviço Militar Obrigatório será concedida ao funcionário do Registro para tanto incorporado, assim como para o suplicante de outros encargos de Segurança Nacional.

Parágrafo Único - A licença será concedida à vista do documento de incorporação.

Art. 72 - Fica assegurado ao funcionário do Registro o retorno ao cargo, dentro de 30 dias, após o licenciamento ou término da incorporação.

Parágrafo Único - Perderá o direito ao retorno ao Cargo de origem o funcionário do Registro que engajar nas Forças Armadas.

Art. 73 - Não poderá vencer o vencimento de seu cargo o funcionário do Registro incorporado às Forças Armadas durante o período da prestação de serviço Militar Obrigatório.

Art. 74 - O funcionário do Registro optante não pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, quando for brasileiro e incorporado por motivo de manobras militares, manutenção de paz ou guerra, salvo se o incorporado for engajado nas Forças Armadas.

SEÇÃO VI

Da Licença para Acompanhamento do Cônjuge

Art. 75 - O ocupante de cargo do Registro, cujo cônjuge seja funcionário municipal e for mandado servir independentemente de sua solicitação, em outra localidade do Município ou fora dele, terá direito ao afastamento com remuneração.

Art. 76 - Não terá direito a licença de que trata o Artigo 75 o ocupante de cargo do Registro em estágio probatório, salvo se o deslocamento do cônjuge não for a pedido.

Art. 77 - Quando o cônjuge, servidor municipal, for renovado a pedido, a licença poderá ser concedida com remuneração.

SEÇÃO VII

Da Licença-Inde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 73 - O ocupante de cargo do Magistério terá direito à Licença-Lênio de 6 (seis) meses em cada período de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto, com o vencimento e a vantagens do cargo, podendo ser gozada a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Para efeito de Licença-Lênio, considerar-se-á de efetivo exercício o tempo de serviço municipal prestado pelo ocupante do cargo do Magistério, qualquer que seja a forma de provimento.

Art. 74 - Não será concedida a licença-lênio ao no exercício correspondente, o ocupante de cargo do Magistério houver;

- I - Sofrido punição;
- II - Faltado injustificadamente ao serviço;
- III - Gozando licença nas seguintes condições:
 - a) superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, para tratamento da própria saúde;
 - b) superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da própria família;
 - c) por interesse particular.

Art. 80 - A Licença-lênio não gozada será contada em dobro para efeito de: aposentadoria, gratificação adicional de um terço ao completar 25 anos de serviço público e disponibilidade.

SEÇÃO VIII

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 81 - O ocupante de cargo do Magistério, quando acidentado no exercício de suas funções, ou quando de deslocamento de sua residência para o local de trabalho ou vice-versa, será licenciado com vencimentos e vantagens de seu cargo, após comprovação mediante laudo médico.

SEÇÃO IX

Da Licença por Moléstia Profissional

Art. 82 - O ocupante de cargo do Magistério quando acidentado de moléstia resultante das condições de trabalho, será licenciado com vencimentos e vantagens de seu cargo, após ser comprovado por laudo médico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

SEÇÃO X

Da Licença por Doença Grave, Contagiosa ou Incurável

Art. 83 - O funcionário da Registaria Municipal quando acometido de qualquer das doenças referidas no item III do art. 57, deste Estatuto, será licenciado com vencimentos e vantagens, salvo se o médico julgar incurável definitivamente para o serviço em geral.

CAPÍTULO III
Da ACUMULAÇÃO

Art. 84 - É proibida a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos, salvo:

I - Um cargo de professor com cargo de juiz;

II - Dois cargos de professor;

III - Um cargo de professor e outro técnico ou científico, desde que declarado na lei não proibido.

IV - Dois cargos prescritos na lei municipal por 2 anos.

Parágrafo Único - A acumulação, em qualquer das espécies, só será permitida quando houver compatibilidade de horários.

Art. 85 - Verificada em processo administrativo a acumulação não permitida, mas se provada a má fé, o funcionário optará por um dos cargos.

Parágrafo Único - Provas a má fé, o funcionário perderá o cargo não escolhido e restituirá o que recebeu indevidamente.

CAPÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO

Do Aperfeiçoamento Profissional e da Atualização ou aprofundamento de Conhecimentos

Art. 86 - Os órgãos próprios do Poder Municipal de Ensino, instituirão mediante planejamento adequado, cursos de aperfeiçoamento e especialização ou atualização, para permitir a capacitação dos servidores de caráter de 1º nível, de acordo com as normas legais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASABOLAS

Parágrafo Único - Não havendo condições ou sendo mais conveniente, serão aproveitados cursos promovidos por institutos especializados desde que considerados válidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO
Dos Deveres Éticos Especiais

Art. 87 - O ocupante de cargo do Magistério, por impo-
sição do sentimento do dever e da dignidade, da honra e do decoro
do ensino, deverá ter uma conduta moral e profissional irreprehen-
sível observando os seguintes princípios:

- I - A veracidade e a responsabilidade são as fundamen-
tos da dignidade pessoal;
- II - O exercício do cargo, emprego, cargo ou comissão
ou emprego deverá ser exercido com autoridade, eficiência, zelo e
previdência;
- III - Justiça e imparcialidade;
- IV - É necessário o aprimoramento intelectual e moral
do professor e do aluno;
- V - A dignidade da pessoa humana e seus direitos
dever ser respeitados;
- VI - As atitudes e a linguagem devem ser discretas;
- VII - O nome do Magistério terá que ser preservado e
amplificado;
- VIII - Abstenção de atos que impliquem em aproveitimen-
to das atividades educacionais;
- IX - As normas de boa educação devem ser observadas;
- X - A vida pública e a particular manifestam-se no
procedimento.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
Dos Deveres

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓPOLIS

Art. 88 - É dever do ocupante de cargo do Magistério exercê-lo tendo em vista os superiores interesses da educação, especialmente no que se refere à formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades do educando como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 89 - No desempenho das suas atividades, o ocupante de cargo do Magistério deverá agir observando:

- I - A preservação do sentimento de nacionalidade;
- II - O respeito às autoridades;
- III - O desenvolvimento dos ideais da comunidade;
- IV - O aperfeiçoamento e atualização profissional;
- V - O sigilo dos assuntos funcionais conhecidos em razão do ofício;
- VI - O zelo, dedicação e lealdade para com a escola e o educando;
- VII - A realização, pela colaboração e participação, de todas as atividades de interesse;
- VIII - O desenvolvimento do espírito de cooperação e de solidariedade na escola e na comunidade;
- IX - A instituição e o funcionamento de sistemas de avaliação e acompanhamento das atividades do Magistério;
- X - A necessidade de apresentar o plano de curso antes do início do período letivo, bem como do seu cumprimento dentro do planejamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - A aprendizagem progressiva;
- XII - A necessidade de efetuar pesquisa educacional e científica;
- XIII - A promoção de atividades extracurriculares, de caráter complementar;
- XIV - O conhecimento das leis, regulamentos, instruções, normas e ordens de serviço;
- XV - As providências para melhoria do serviço educacional;
- XVI - A assiduidade e pontualidade.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
Das Penalidades

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÓPOLIS

Art. 90 - O ocupante de cargo do Magistério poderá sofrer as seguintes penas disciplinares:

- I - Repreensão;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;
- IV - Demissão a Bem do Serviço Público;
- V - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 91 - Caberá pena de repreensão nos casos de desobediência, indisciplina ou descumprimento dos deveres.

Art. 92 - Caberá pena de suspensão:

- I - Quando houver dolo, má fé ou reincidência das faltas indicadas no artigo anterior;
- II - Quando o descumprimento dos deveres constituir falta grave.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá exceder de 30 dias.

§ 2º - Durante o período de suspensão, o funcionário do Magistério perderá todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 93 - A pena de demissão será aplicada ao funcionário do Magistério, nos seguintes casos:

- I - Abandono de cargo;
- II - Insubordinação grave ao serviço;
- III - Inépcia habitual;
- IV - Ofensa física, em serviço, a outro funcionário ou particular.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono de cargo a ausência do funcionário do Magistério ao serviço, sem justa causa, por período de mais de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 94 - A pena de demissão a bem do serviço público será aplicada ao funcionário do Magistério, nos seguintes casos:

- I - Aplicação ilegal de recursos do Erário público Municipal, preceito de dolo;
- II - Receber propina, comissões ou vantagens de qualquer espécie;
- III - Fornecer documentos falsos para obter vantagens ou benefícios.

Art. 95 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade de funcionário do Magistério, nos seguintes casos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINERÓPOLIS

I - Houver praticado, quando ainda em atividade falta que teria determinado sua demissão ou demissão a bem do serviço público;

II - Aceitação ilegal de cargo, emprego ou função pública, provada a má fé.

Art. 96 - As penas de demissão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e morte poderão ser aplicadas ao funcionário do Ministério efetivo, em razão de sentença judicial ou inquérito administrativo, no qual se permita ao indiciado ampla defesa.

Art. 97 - Para aplicação das penas previstas neste Título são competentes:

I - O Prefeito Municipal nos casos de demissão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II - O Coordenador do Órgão Municipal de Educação nos casos de repreensão e suspensão.

TÍTULO VIII
Outras Disposições

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 98 - Os Órgãos do Sistema Municipal de Ensino assegurarão aos professores, material didático suficiente e à disposição no local de trabalho, permitindo o desempenho eficiente de suas tarefas.

Art. 99 - Para atender a possível necessidade urgente de ensino, poderão ser admitidos docentes mediante contrato, sendo competente para contratar, o Prefeito Municipal.

Art. 100 - Somente será permitida a contratação de docente, após aprovação de sua existência de existência na carga horária dos professores efetivos.

Art. 101 - Para a contratação de um cargo o artigo 99, deverão ser estabelecidos critérios dando prioridade aos candidatos com melhor habilitação no currículo e nos cursos de formação de professor.

ESTATUTO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO

Art. 102 - Os estudos ocupantes do cargo de Magistério serão enquadrados:

- I - Na parte permanente, de acordo com as exigências de formação especificada em cada nível do Anexo I;
- II - Na parte complementar, de acordo com a formação especificada para cada nível no Anexo II.

Parágrafo Único - O enquadramento de que trata este artigo, deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 103 - Será constituída mediante ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para censurar o enquadramento dos funcionários do Magistério, conforme as habilitações exigidas nos Anexos I e II.

Parágrafo Único - Os estudos dedicados a prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência do Decreto de regulamentação, para que o funcionário possa receber a qualificação por erro em ciência.

CAPÍTULO II Disposições Transitórias

Art. 104 - O pessoal enquadrado na parte Suplementar não logo obtenha a formação exigida neste Estatuto, poderá solicitar enquadramento na parte permanente, em nível correspondente à habilitação obtida, ficando extinto o cargo até então ocupado na parte Suplementar.

Parágrafo Único - A solicitação de que se refere o caput deste artigo deverá ser feita através de requerimento ao Prefeito Municipal e processar-se-á conforme o disposto no artigo 51, desta Lei.

Art. 105 - Será permitida a hora extra do pessoal do Magistério, regida pela legislação trabalhista, para desenvolver atividades com carga horária fixa, inferior à superior ao determinado, no caput do artigo 45, quando o excesso de trabalho não houver disponibilidade de pessoal habilitado.

Art. 106 - Os atuais professores contratados terão salários correspondente aos valores fixados para os níveis da parte permanente ou da parte Suplementar que correspondam às habilitações de que sejam portadores, observada a carga horária.

Art. 107 - O vencimento ou o salário de pessoal, a que se referam os artigos 105 e 106, será calculado de acordo com o disposto no § 3º do artigo 45, desta Lei.

Art. 108 - O professor contratado reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e sua legislação complementar e não pelo que couber pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Ribeirópolis.

Art. 109 - Não sendo suficiente a oferta de professores habilitados para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que ocupantes dos cargos da parte permanente, licenciam e título próprio.

I - Até a 6ª (sexta) série, as que tiverem habilitação de nível de habilitação superior de 2º Grau obtida em curso (teoria) de nível professor nível I-A conforme o Anexo II;

II - Até a 8ª (oitava) série, as que tiverem habilitação superior de 2º Grau quando obtida em curso (teoria) de nível de habilitação adicional correspondente a uma ou mais séries de licenciatura (professor nível II-A) conforme o Anexo I;

III - Até a 1ª série de 1º grau as que tiverem habilitação de nível de licenciatura de 1º grau ou quando obtida em habilitação para o registro no termo anexo I e II e professor de nível III-A e IV e respectivamente.

Art. 110 - Quando oferta de professores habilitados não basta para atender às necessidades do ensino, poderá permitir-se que ocupantes dos cargos da parte suplementar licenciam e título próprio.

I - Até a 4ª (quarta) série, as que tiverem habilitação de nível de 1º grau completo quando obtida, nível I-A conforme o Anexo II;

II - Até a 6ª (sexta) série, as que tiverem habilitação de 2º grau completo, com habilitação adicional (região de habilitação de 1º grau) conforme o Anexo I;

Art. 111 - O professor contratado de parte suplementar, quando não houver oferta suficiente a que se referam os artigos 105 e 106, poderá ser incluído, no licitar, conforme Edital de licitação, e ser contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 112 - O funcionário do Registro Municipal que na data desta lei contar 5 (cinco) 10 (dez) 15 (quinze) e 20 (vinte) anos de serviço, avançará automaticamente, para as letras B, C, D e E de seu nível respectivamente.

Parágrafo Único - A vantagem a que se refere o caput do artigo será extensiva aqueles funcionários que tenham a completar cinco, dez, quinze e vinte anos de exercício de Registro.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 113 - O Prefeito Municipal consignará, anualmente no projeto orçamentária recursos para atender às despesas relativas a promoção e demais vantagens a serem concedidas aos ocupantes de cargo de Registro bem como as cursos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

Art. 114 - Não será permitido o que não conflitar com o disposto neste Estatuto e o contraria ao pessoal de Registro, as disposições do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Ribeirópolis.

Art. 115 - Fazem parte integrante desta lei os anexos I e II, referentes ao enquadramento nas partes permanente e Suplementar e os Anexos III, IV e V referentes as tabelas de vencimentos e de gratificação de função respectivamente.

Art. 116 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 117 - Revogam-se as disposições em contrário.

ALVARO DO EXERCÍCIO DE REGISTRO E DE REGISTRO Nº 06/11/
1986.

João Tavares da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO
- CONTADOR

ANEXO I 1982/1983

DE _____ / _____ / 1982

REGULAMENTO GERAL - EXAME DE

DESEMPENHO DE

CURSO	SÉRIE DE CLASSE	CLASSE	CURSO		NOTAS DE 1º SEMESTRE										NOTAS DE 2º SEMESTRE				TOTAL
			Matrícula	Nível	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	
CURSO DE	DO	INSTRUMENTAL	1000	I - A															
				I - B															
				I - C															
				I - D															
				I - E															
CURSO DE	DO	INSTRUMENTAL	1000	II - A															
				II - B															
				II - C															
				II - D															
				II - E															
CURSO DE	DO	INSTRUMENTAL	1000	III - A															
				III - B															
				III - C															
				III - D															
				III - E															
CURSO DE	DO	INSTRUMENTAL	1000	IV - A															
				IV - B															
				IV - C															
				IV - D															
				IV - E															

Assinatura do Diretor

Assinatura do Coordenador

Lei nº _____ de _____

INSTITUTO NACIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS - INSP

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES PÚBLICOS - 2010

NOME DO SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO	DEPARTAMENTO	CARGO	NOTAS DE AVALIAÇÃO					OBSERVAÇÕES		
				CURSO	NÍVEL	NOTAS DE AVALIAÇÃO					
						1	2	3		4	5
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Docente	Ensino Superior	Pós-graduação	I	4,0					Curso de 1º Grau concluído com 100% (10/10) em 1995. (Relatório de 1995)	
				II	3,5						
				III	3,0						
				IV	2,5						
				V	2,0						
				VI	1,5						
				VII	1,0						
				VIII	0,5						
				IX	0,0						
				X	0,0						

Curso de 1º Grau concluído com 100% (10/10) em 1995. (Relatório de 1995)

Curso de 2º Grau concluído com 100% (10/10) em 1996. (Relatório de 1996)

TABELA I

PARTE PERMANENTE

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Nível	Vencimentos	
		des	
		Tabela Básica	des
		125 horas	200 horas.
I - A	I - A	3.000,00	4.530,00
I - B	I - B	3.060,00	4.620,00
I - C	I - C	3.121,00	4.713,00
I - D	I - D	3.183,00	4.807,00
I - E	I - E	3.246,00	4.903,00
II - A	II - A	3.310,00	5.000,00
II - B	II - B	3.376,00	5.100,00
II - C	II - C	3.443,00	5.202,00
II - D	II - D	3.512,00	5.306,00
II - E	II - E	3.582,00	5.412,00
III - A	III - A	3.653,00	5.520,00
III - B	III - B	3.726,00	5.630,00
III - C	III - C	3.800,00	5.743,00
III - D	III - D	3.876,00	5.857,00
III - E	III - E	3.953,00	5.975,00
IV - A	IV - A	4.032,00	6.094,00
IV - B	IV - B	4.112,00	6.216,00
IV - C	IV - C	4.194,00	6.340,00
IV - D	IV - D	4.277,00	6.467,00
IV - E	IV - E	4.362,00	6.596,00

Ribeirópolis, 18 de novembro de 1.987

José Tavares da Mota
 José Tavares da Mota
 Prefeito Municipal.

Fátima Regina Cespedes Passos
 Fátima Regina Cespedes Passos
 Secretária - Geral

TABELA II

PARTE SUPLEMENTAR

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela	Nível	VENCIMENTOS		CR\$
		TABELA BÁSICA		DE:
		125 horas	200 horas	
I S D	I A - S	2.800,00	3.250,00	
	I B - S	2.856,00	3.315,00	
	I C - S	2.913,00	3.381,00	
	I D - S	2.971,00	3.448,00	
	I E - S	3.030,00	3.517,00	
	II A - S	3.091,00	3.588,00	
	II B - S	3.153,00	3.660,00	
	II C - S	3.216,00	3.733,00	
	II D - S	3.280,00	3.807,00	
	II E - S	3.346,00	3.884,00	
	III A - S	3.413,00	3.961,00	
	III B - S	3.481,00	4.040,00	
	III C - S	3.551,00	4.120,00	
	III D - S	3.622,00	4.204,00	
	III E - S	3.694,00	4.288,00	

Ribeirópolis, 18 de novembro de 1.987.

Jose Tavares da Mota
 José Tavares da Mota
 Prefeito Municipal

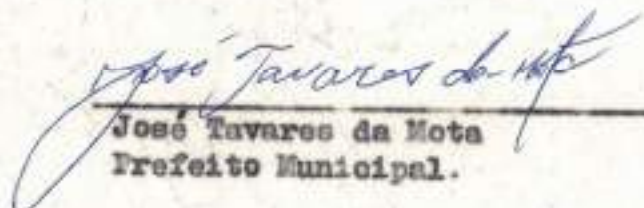
Fátima Regina Cespedes Passos
 Fátima Regina Cespedes Passos
 Secretária - Geral.

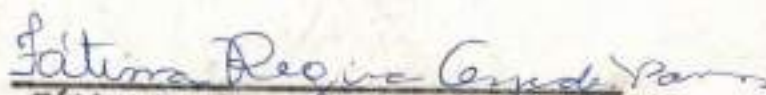
TABELA III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	VALOR CR\$
FCN IV	- COORDENADOR DO ÓRGÃO	2.200,00
FCN III	- AUXILIAR PEDAGÓGICO	1.650,00
FCN II	- DIRETOR DO ESTABELECIMENTO	1.650,00
FCN I	- SECRETÁRIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO.	1.650,00

Ribeirópolis, 18 de novembro de 1.987.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal.


Fátima Regina Céspedes Passos
Secretária - Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 216
DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.986

Autoriza o Poder Executivo a
abrir credito especial no va-
lor de CZ\$ 53.184,78 para /
atender despesas não previs-
tas no corrente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SER-
GIPE:

Faço saber que a Camara de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

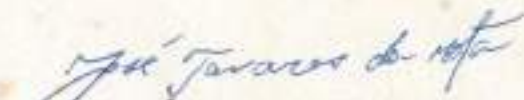
Art.1º. Fica o Poder Execultivo Municipal autoriza-
do a abrir o crédito especial no valor de CZ\$ 53.184,78 (Cinquenta e
Tres Mil, Cento e Oitenta e Quatro Cruzados e Setenta e Oito Centa-
vos), para atender despesas com o pagamento do emprestimo compulso-
rio sobre aquisição de veiculos destinados a esta Prefeitura.

Art.2º. A classificação da despesas orçamentaria de
que se trata a presente Lei, será regulamentada por Decreto do Execu-
tivo Municipal observando o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320
de 17 de Março de 1.964.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 06º
DE NOVEMBRO DE 1.986.


JOSE TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 218

DE 07 DE JANEIRO DE 1987

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

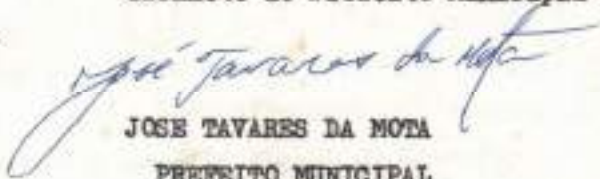
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu /
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas previstas nos artigos 3º e 4º
da Lei Municipal nº 210 de 14 de novembro de 1985, passa a vigorar a partir de
1º de Janeiro de 1987, com uma majoração de 50% (Cinquenta por cento), exceto
os cargos: Fiscal de Rendas, Escriurarios e Operarios que passara a perceber
a importancia da ordem de Cz\$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro Cruzados)
mensalmente.

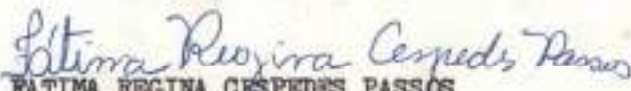
Art. 2º - O previsto no artigo 5º da Lei Municipal /
nº 210 de 14 de novembro de 1985, passara a ser de Cz\$ 660,00 (Seiscentos e Ses
senta Cruzados) mensalmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 07
de Janeiro de 1987.


JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL


FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 219

DE 19 DE MARÇO DE 1987

Altera os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu /
sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, será o constante na tabela nº 01 anexa.

Art. 2º - Os integrantes dos Cargos em Comissão receberão uma gratificação prevista na tabela nº 02 anexa.

Art. 3º - O Tesoureiro da Prefeitura Municipal, fará jus à Cr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos Cruzados), como título de quebra de caixa.

Paragrafo Único - Se o cargo de Diretor de Departamento da Fazenda, for exercido pelo Tesoureiro, ele fará jus à Gratificação somada com a quebra de caixa prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Os servidores aposentados perceberá o mesmo vencimento de servidor na ativa.

Art. 5º - Os pensionistas terão uma majoração de 50% sobre o valor da pensão de mês de fevereiro de 1987.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 19 /
de março de 1987.

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Patima Regina Cespedes Passos
PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 01

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	CARGOS	VENCIMENTOS
01	PROCURADOR JURIDICO	Cz\$ 12.000,00
02	MÉDICO COM 20 HORAS SEMANAIS	Cz\$ 7.500,00
03	MÉDICO COM 5 HORAS SEMANAIS	Cz\$ 2.600,00
04	MOTORISTA	Cz\$ 2.600,00
05	ELETRICISTA	Cz\$ 2.600,00
06	CARPINTEIRO	Cz\$ 1.368,00
07	PEDEIREIRO	Cz\$ 2.600,00
08	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 2.000,00
09	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$ 1.368,00
10	VIGIA	Cz\$ 2.000,00
11	OPERARIO	Cz\$ 1.368,00
12	FISCAL DE RENDAS	Cz\$ 1.400,00
13	ESCRITURARIO	Cz\$ 1.400,00
14	ENFERMEIRO	Cz\$ 2.000,00
15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cz\$ 1.400,00
16	PROFESSOR COM NORMAL COMPLETO	Cz\$ 1.400,00
17	PROFESSOR COM NORMAL INCOMPLETO	Cz\$ 1.300,00
18	PORTEIRO	Cz\$ 1.300,00
19	SERVENTE	Cz\$ 1.300,00
20	PROFESSOR LECIONANDO DE 5ª a 8ª SERIE DO 1º GRAU	Cz\$ 20,00/hora sula
21	PROFESSOR LECIONANDO O 2º GRAU	Cz\$ 30,00/Hora sula

Ribeirópolis, 19 de março de 1987

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Céspedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 02

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Nº DE ORDEM	CARGOS	GRATIFICAÇÃO
01	SECRETÁRIO GERAL	Cz\$ 4.000,00
02	DIRETOR DO DEP. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 1.800,00
03	DIRETOR DO DEP. DA FAZENDA	Cz\$ 1.800,00
04	DIRETOR DO DEP DE OBRAS	Cz\$ 1.800,00
05	CHEFE DE GABINETE	Cz\$ 3.200,00
06	CHEFE DA DIVISÃO DE EMPENHO	Cz\$ 1.250,00
07	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	Cz\$ 1.250,00
08	CHEFE DA DE CADASTRO IMOBILIARIO	Cz\$ 1.250,00
09	CHEFE DA DIVISÃO DE SAUDE	Cz\$ 1.250,00
10	CHEFE DA DIVISÃO DE GARAGEM	Cz\$ 1.250,00
11	DIRETOR DA ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS JOSUÉ PASSOS	Cz\$ 1.250,00
12	VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS JOSUÉ PASSOS	Cz\$ 1.250,00
13	SECRETÁRIO DA ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS JOSUÉ PASSOS	Cz\$ 1.250,00

Ribeirópolis, 19 de março de 1987

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fátima Regina Cespedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL

Dispõe sobre o recebimento de despesas indenizatórias, sessões extraordinárias e providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS(SE).

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirópolis farão jús ao recebimento de uma ajuda de custo anual cujo valor é igual a um subsídio.

Parágrafo Único - A ajuda de custo a que se refere este artigo será paga em duas parcelas iguais, sendo uma no início do período legislativo e outra no início do segundo período e somente fará jús à segunda parcela o Vereador que comparecer a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das sessões realizadas no primeiro período.

Art. 2º - No caso de convocação de período extraordinário, pelo Prefeito, a ajuda de custo será paga de uma só vez no dia em que se iniciar as sessões extras.

Art. 3º - Por sessão extraordinária que se realizar, o Vereador receberá até o máximo de 4 (quatro), o valor não superior a 1/30 (um trinta avos) da parte variável do subsídio.

Art. 4º - Quando for convocado um ou mais suplente por força de afastamento do titular a Mesa Diretora, através de Ata, adotará providências para reajustar os subsídios de modo a que a despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada nos termos da Lei Complementar nº 50.

Art. 5º - Se o Vereador vier a se ausentar do Município a serviço da Câmara, receberá diárias na seguinte forma:

I - Valor igual a 3 (tres) vezes e meia do valor de referência do local de destino quando para fora do Estado de Sergipe;

II - Quando o destino for em território sergipano pagar-se-á:
a) uma vez e meia o valor de referência se houver necessidade de pernoite;

b) uma vez o valor de referência se não houver a necessidade de pernoite.

Art. 6º - Somente o Presidente da Câmara fará jus a verba de representação que lhe será paga mensalmente, junto com o subsídio.

Parágrafo Único - A verba de representação terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio do Vereador Presidente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, EM RIBEIRÓPOLIS, SERGIPE, 19.
DE Março DE 1987.

Gaspar Silva
PRESIDENTE

Jose Romualdo de Menezes.
SECRETÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 220
DE 17 DE JUNHO DE 1987

Altera os vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, terão uma majoração de 20% sobre o valor pago no mês de maio de 1987, no mês de junho de 1987 e a partir do mês de julho de 1987, os vencimentos terão uma majoração de 20% sobre o valor a ser pago no mês de junho de 1987.

Art. 2º - Os integrantes dos Cargos em Comissão receberão uma gratificação prevista para o mês de junho de 1987 com uma majoração de 20% sobre o pago no mês de maio de 1987 e a partir de julho de 1987 terão uma majoração de 20% sobre o que será pago no mês de junho de 1987.

Art. 3º - O tesoureiro da Prefeitura Municipal fará jus a Cz\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros) e junho de 1987 a Cz\$ 3.168,00 (Três mil cento e sessenta e oito cruzeiros) a partir de julho de 1987, como título de ~~quebra~~ de caixa.

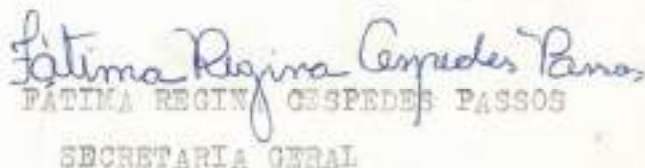
Art. 4º - Os pensionistas terão uma majoração de 20% sobre o valor da pensão do mês de maio de 1987 no mês de junho de 1987 e mais 20% sobre o valor da pensão no mês de junho de 1987, a partir do mês de julho de 1987.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

17 DE JUNHO DE 1.987.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CASPADES PASSOS
SECRETARIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 02

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NR DE ORDEN	C A R G O	VENCIMENTOS
01	Chefe do Gabinete do Prefeito	Cz\$ 7.740,00
02	Secretario Geral	Cz\$ 8.890,00
03	Diretor do Departamento da Fazenda	Cz\$ 8.890,00
04	Diretor do Departamento de Educação	Cz\$ 5.200,00
05	Diretor do Departamento de Obras	Cz\$ 6.590,00
06	Supervisor Educacional	Cz\$ 4.930,00
07	Coordenador da Merenda Escolar	Cz\$ 3.000,00
08	Oficial de Administração	Cz\$ 4.930,00
09	Assistente de Administração	Cz\$ 3.130,00
10	Auxiliar de Administração	Cz\$ 2.650,00
11	Motorista	Cz\$ 5.794,00
12	Escriturário	Cz\$ 2.270,00
13	Bibliotecário	Cz\$ 2.270,00
14	Fiscal de Rendas	Cz\$ 2.270,00
15	Padeiro	Cz\$ 2.120,00
16	Vigia	Cz\$ 3.130,00
17	Operário	Cz\$ 2.220,00
18	Pedreiro	Cz\$ 4.800,00
19	Carroceiro	Cz\$ 4.440,00
20	Auxiliar do Carroceiro	Cz\$ 3.200,00
21	Procurador Jurídico	Cz\$ 17.500,00
22	Médico com 20 horas semanais	Cz\$ 11.050,00
23	Médico com 5 horas semanais	Cz\$ 4.000,00
24	Enfermeiro	Cz\$ 3.130,00
25	Auxiliar de Enfermagem	Cz\$ 2.270,00
26	Merendeira	Cz\$ 2.120,00
27	Auxiliar de Eletricista	Cz\$ 2.720,00
28	Eletricista	Cz\$ 3.130,00
29	Professor do Ensino de 1º Grau Lecionando de 1ª a 4ª série com o normal completo	Cz\$ 2.270,00
30	Professor do Ensino de 1º Grau Lecionando de 1ª a 4ª série com normal incompleto	Cz\$ 2.120,00
31	Vice-diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus " Josué Passos	Cz\$ 4.930,00
32	Secretário da Escola Municipal de 1º e 2º Graus " Josué Passos	Cz\$ 4.070,00
33	Professor do Ensino de 1º Grau lecionando de 5ª a 8ª Séries	Cz\$ 28,80 Hora/sala
34	Professor do Ensino de 2º Grau	Cz\$ 45,00 Hora/sala
35	Mestre de Obras	Cz\$ 7.800,00
36	Servente	Cz\$ 2.120,00
37	Secretario da Junta do Serviço Militar	Cz\$ 4.930,00

Ribeirópolis, 21 de agosto de 1987.

João Tavares da Mota
Prefeito Municipal

Fátima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 221

DE 21 DE AGOSTO DE 1.987

Estruturar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal será o constante da tabela nº 01, anexa.

Art.2º - O Prefeito Municipal poderá contratar técnicos para o desempenho de tarefas correlatas a sua especialidade por tempo determinado.

Art.3º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, será o constante na tabela nº 02 anexa.

Art.4º - São Cargos de confiança e serão exercidos por pessoas da livre escolha do Prefeito Municipal, os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar, de admissão adnute: SECRETÁRIO GERAL, CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO, DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS", VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS, SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS", SUPERVISOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COORDENADOR DA REDE ESCOLAR, SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

Art.5º - O Cargo de Diretor das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus " Josué Passos", será exercido por um Professor com o nível Universitário do quadro de Professores da referida escola, e perceberá um adicional de Cz\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS), que será incorporado aos seus vencimentos.

Art.6º - O abono previsto na Legislação Federal de Cz\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS) mensais, já este incorporado aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, previsto na tabela nº 02 do artigo 3º desta Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 21 DE AGOSTO DE 1.987.

José Tavares da Mota
José Tavares da Mota
Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspedes Passos
Fátima Regina Caspedes Passos
Secretária Geral

TABLE NO. 01

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
01 02	A - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> CHEFE DO GABINETE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
01 02 03 04 05 06 07	B - <u>SECRETARIA GERAL</u> SECRETÁRIO GERAL OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCRITURÁRIOS PORTEIRO MOTORISTA SERVENTE
01 02 03 04	C - <u>DEPARTAMENTO DA FAZENDA</u> DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA FISCAIS DE RENDAS ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO
01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99	D - <u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</u> DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO SUPERVISOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS" VICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS" SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS" SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR PROFESSORES DO ENSINO DE 1º GRAU Lecionando da 1ª a 4ª Séries. PROFESSORES DO ENSINO DE 1º GRAU Lecionando da 5ª a 8ª Séries. PROFESSORES DO ENSINO DO 2º GRAU ESCRITURÁRIOS BIBLIOTECÁRIOS MOTORISTAS SERVENTES MERENDEIRAS VIGIAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

T A B E L A N º 01

RELAÇÃO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

<u>N º</u>	<u>D E S I G N A Ç Ã O</u>
01 01	E - <u>PROCURADORIA JURÍDICA</u> PROCURADOR JURÍDICO ESCRITURÁRIO
01 01 02 08 01 04 100 40 10 05	F - <u>DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO</u> DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS ELETRICISTA AUXILIAR DO ELETRICISTA VIGIAS FISCAL DE OBRAS SERVENTES OPERÁRIOS PEDREIROS CARROCEIROS AUXILIAR DE CARROCEIROS
04 04 04 04	G - <u>SERVIÇO DE SAÚDE</u> ENFERMEIROS AUXILIAR DE ENFERMAGEM MÉDICOS SERVENTES
01	H - <u>CONTADORIA</u> CONTADOR

RIBEIRÓPOLIS, 21 DE AGOSTO DE 1.967


JOSE TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 222

DE 21 DE AGOSTO DE 1.987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Celebrar Convenio com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS Dra. MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES, da cidade de Ribeirópolis.

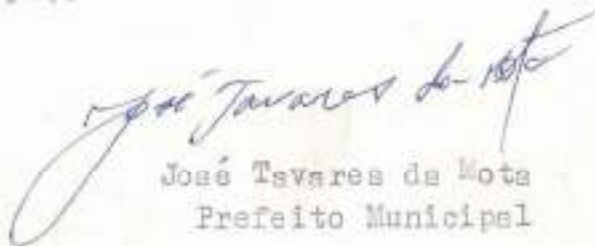
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convenio com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS Dra. MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES, da cidade de Ribeirópolis, para a seção de servidores Público Municipal a aquela instituição.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
21 DE AGOSTO DE 1.987.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal


Fátima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 223
DE 02 DE SETEMBRO DE 1.987

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
e PENCIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de
Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedido aos Servidores
Municipais, dos Poderes Executivos e Legislativo, inativos
pensionistas e os integrantes dos cargos de confiança, um
abono de Cz\$ 200,00 { Duzentos Cruzados) indistintamente,
mensalmente.

Art.2º - O Abono a que se refere esta
Lei terá sua vigência a partir de 1º de Setembro de 1987
e será incorporados aos vencimentos previsto na Lei Municipa
l nº 221 de 21 de agosto de 1987.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 02 DE SETEMBRO DE 1.987.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 224
DE 02 DE SETEMBRO DE 1.967

Institui a Aposentadoria Parlamentar, na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É concedida aos Vereadores, a Aposentadoria Parlamentar por tempo de mandato e por invalidez total e permanente.

Parágrafo Único - A aposentadoria de que trata o "Caput" deste artigo será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.2º - Os vereadores são segurados obrigatórios para efeito de Aposentadoria Parlamentar.

Art.3º - O Prefeito Municipal poderá ser incluído como contribuinte e beneficiário da respectiva Carteira de Previdência.

Art.4º - A aposentadoria parlamentar por tempo de mandato consistirá, em uma renda mensal e vitalícia do valor proporcional ao tempo de contribuição, na razão de 1/25 (Um vinte e cinco avos) do subsídio fixo por ano de contribuição.

Art.5º - A aposentadoria parlamentar, objeto do artigo anterior, será concedida a partir da data em que o segurado tenha deixado de ser titular do cargo eletivo, desde que haja realizado 96 (Noventa e seis) contribuições mensais e sucessivas na forma prevista do art. 1º desta Lei.

Art.6º - O segurado que deixar de ser titular do cargo eletivo antes de completar a carência de que trata o artigo anterior poderá passar a condição de segurado facultativo, desde que requeira ao Presidente da Câmara Municipal até 90 dias e contar do término do mandato.

Parágrafo Único - Após completar a carência do eludido no artigo anterior, o segurado fará jus a aposentadoria objeto deste Lei, que será calculada de acordo com o artigo 4º.

Art.7º - O segurado aposentado que vier a ser investido em mandato eletivo remunerado não perceberá durante o mandato aposentadoria.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista pelo Caput. deste artigo, caberá ao segurado, caso o mandato haja sido de vereador, direito a recálculo do valor de aposentadoria em face das contribuições do novo mandato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 8º - A aposentadoria parlamentar por invalidez total e permanente será concedida aos segurados que, no decurso do mandato, invalidar-se ou adquirir moléstia incurável contagiosa que o impossibilite definitivamente de exercer qualquer atividade laborativa desde que haja realizado 12 (Doze) contribuições mensais e sucessivas, na forma prevista do item I do art. 10 desta Lei.

Parágrafo Único - A aposentadoria parlamentar por Invalidez total e permanente consistirá numa renda mensal e vitalícia correspondente a média do subsídio fixo dos 12 (Doze) meses anteriores a ocorrência que a determinou.

Art. 9º - É criado o Fundo Especial de Aposentadoria Parlamentar afim de fazer face ao custeio dos encargos das aposentadorias previstas nesta Lei.

Art. 10 - São fundos de recurso do Fundo Especial de Aposentadoria Parlamentar.

§ 1º - Contribuição dos inscritos obrigatórios ao valor mensal correspondente a 16% (Dezesseis por cento) dos subsídios dos vereadores e respectiva Câmara Municipal.

§ 2º - Contribuição dos inscritos facultativos ao valor mensal correspondente a 16% (Dezesseis por cento) dos subsídios dos vereadores e respectiva Câmara Municipal;

§ 3º - Contribuição da respectiva Câmara ou Prefeitura Municipal, no valor mensal a 8% (Oito por cento) dos subsídios dos vereadores e Prefeitos inscritos obrigatoriamente

§ 4º - Contribuição do pensionista, no valor mensal correspondente a 8% (Oito por cento) da pensão efetivamente recebida;

§ 5º - Auxílios, Doações, Legados e Subvenções;

§ 6º - Rendas provenientes das aplicações das reservas.

§ 7º - Valores elusivos aos descontos das diárias de comparecimento dos vereadores que faltarem a sessão ordinária ou extraordinária.

1) As contribuições dos inscritos com mandato relativo serão descontados na folha de pagamento.

11) As contribuições dos inscritos facultativos serão recolhidos por Guia à Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 10 de mês subsequente ao vencido, cabendo a este no prazo de 48 horas efetuar o depósito.

111) Em caso de suspensão das atividades normais da Câmara Municipal, com redução dos subsídios, as contribuições efetuadas pelos vereadores serão suplementadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Os recursos do Fundo constantes dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 7º do artigo anterior serão depositadas mensalmente, no Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE em Conta Especial e os demais nas épocas em que se realizarem.

Art. 12 - O Fundo Especial de Aposentadoria Parlamentar será administrado pelo Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES através de convênio com a Câmara Municipal de Ribeirópolis, o qual se incumbirá de praticar os seguintes atos:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

1) Movimentar os seguintes recursos depositados no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, mediante seques à conta de pensão concedida;

11) Aplicar, obrigatoriamente os recursos do Fundo Especial de Pensão em Operações Financeiras Rentáveis.

111) Dar conhecimento à Mesa da Respectiva Câmara de Vereadores, quando solicitado, da posição financeira do respectivo Fundo Especial de Pensão.

IV) Elaborar a contabilidade própria da Carteira de Previdência dos Vereadores.

V) Elaborar anualmente o Balanço Geral da Carteira de Previdência dos Vereadores.

Art.13 - Sob a denominação de Reservas Técnicas o Balanço Geral de cada Carteira de Previdência dos Vereadores consignará:

1) Reserva matemática das pensões;

11) Reserva de contingência ou "deficit" técnico.

§ 1º - As reservas matemáticas das pensões constarão nos termos dos exercícios dos valores dos compromissos assumidos pela Carteira, relativamente aos beneficiários que estejam sofrendo pensão.

§ 2º - As reservas de contingência ou "deficit" técnico representarão, respectivamente, o excesso ou a deficiência de cobertura no ativo, das reservas matemáticas.

§ 3º - Ocorrendo "deficit" técnico o Poder Executivo do Município a que corresponder a respectiva Câmara de Vereadores suprirá a Carteira através de crédito especial que permita a cobertura das reservas matemáticas.

Art.14 - Os contribuintes investidos em novo mandato de Vereador ou Prefeito, poderão recolher contribuições relativas a períodos anteriores de exercício desses mandatos para efeito de direito a pensão parlamentar.

§ 1º - As contribuições correspondentes aos períodos de mandatos anteriores a que se refere o "Caput" deste artigo serão recolhidas de uma só vez até 12 prestações mensais iguais e sucessivas requeridas ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES na data que foi autorizado.

Art.15 - Os benefícios concedidos por esta Lei serão reajustados nas mesmas épocas em que o forem o subsídio dos vereadores.

Art.16 - É permitida acumulação dos benefícios de que trata esta Lei com pensões e proventos de qualquer natureza ressalvada o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Sempre que o pensionista for investido em novo mandato legislativo perderá o direito de receber a pensão parlamentar de que trata o art. 8º enquanto

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

perdurar a lavandaria.

Art.17 - São dependentes do contribuinte para efeito de percepção da pensão mensal:

- I) Em primeiro lugar, conjuntamente:
 - a) A esposa, ainda que legalmente separada, desde que beneficiária de alimento, o marido da contribuinte, desde que não separado legalmente.
 - b) A companheira do contribuinte solteiro, viúvo ou separado, desde que com ele haja convivido em regime marital, nos últimos 5 anos anteriores ao óbito, dispensado o requisito de tempo completo se da união tiver havido filho;
 - c) O filho inválido de qualquer condição ou sexo sem limite de idade;
 - d) A filha solteira sem economia própria ou emprego remunerado até 24 anos de idade;
 - e) O filho solteiro, sem economia própria ou emprego remunerado, até 24 anos de idade, desde que estudante regular de curso de nível superior.
- II) Em segundo lugar, conjuntamente:
 - a) Pai inválido ou mãe viúva;
 - b) A mãe em novas núpcias com inválido;

III) Na falta dos dependentes antes enumerados o contribuinte poderá inscrever como beneficiário um parente até o terceiro grau desde que menor de 21 anos.

Art.18 - Para efeito da concessão da pensão a condição de dependente será a que se verificar na data do falecimento do contribuinte ou do pensionista, assegurado o direito do nascituro.

Parágrafo Único - A existência de qualquer dos dependentes no inciso II do artigo 42 exclui automaticamente os compreendidos no inciso II.

Art.19 - A importância mensal da pensão dos dependentes será equivalente a 75% da pensão parlamentar a que teria direito o contribuinte na data do óbito.

§ 1º - Metade do valor da pensão será atribuída ao cônjuge sobrevivente e metade dividida entre os demais beneficiários obedecida a ordem que se refere o art.17.

§ 2º - Não havendo outros beneficiários com direito a pensão, será ela atribuída ao cônjuge do sobrevivente em sua totalidade.

§ 3º - Não havendo cônjuge com direito a pensão, será esta, em sua totalidade, dividida entre os demais beneficiários mencionados no artigo 17 desta lei.

§ 4º - Cessado o direito do cônjuge à percepção da pensão, sua quota será dividida entre os beneficiários restantes.

§ 5º - Extinguir-se-á a pensão, quando já não houver beneficiários com direito a pensão.

Art.20 - Cessará o direito à percepção da pensão nos seguintes casos:

- I) Pelo falecimento ou casamento do beneficiário;
- II) Por impimento da idade;
- III) Pela cessação do estado de invalidez;
- IV) Pelo abandono ou conclusão do curso superior (alínea "e" do inciso I do artigo 17);
- V) Pela renúncia.

Parágrafo Único - Cessado o direito à percepção da pensão, não será esta, em nenhum caso restabelecida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art.21 - A Contribuição não recolhida ao IPES dentro do prazo ficará sujeita a multa de 10% além dos juros de mora a razão de 1% ao mês.

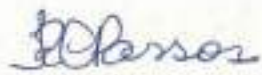
Art.22 - Para ocorrer aos encargos decorrentes da administração desta Carteira de Previdência o IPES cobrará taxa especial de 5% (Cinco por cento), calculada sobre o total da receita proveniente de contribuição dos inscritos e da respectiva Câmara de Vereadores cuja taxa será paga com recursos do correspondente Fundo Especial de Pensão.

Art.23 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 62
DE SETEMBRO DE 1.987.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

L E I Nº 225

DE 18 DE SETEMBRO DE 1987

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A MUDANÇA
DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS DA CIDADE DE RIBEIRÓPOLIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, fa-
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade
pública a mudança do horário do expediente das Instituições Finan-
ceiras existentes na cidade de Ribeirópolis.

Parágrafo Único - As Instituições Finance-
iras na cidade de Ribeirópolis, passarão a funcionar no horário /
das 8:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no /
dia 01 de outubro de 1987.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 18 DE SETEMBRO DE 1987.

Jose Tavares da Mota
JOSE TAVARES DA MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Fatima Regina Céspedes Passos
FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 226

DE 02 DE OUTUBRO DE 1987

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE RIBEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO /
DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de /
Ribeirópolis, para o Exercício Financeiro de 1988, discriminado pelos anexos in-
tegrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 55.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a
arrecadação das Rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações /
constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes
desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$ 44.600.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cz\$ 1.400.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cz\$ 500.000,00
1.3 - Receitas Patrimonial.....	Cz\$ 1.200.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	Cz\$ 40.400.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 1.100.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 10.400.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cz\$ 500.000,00
2.2 - Transferências de Capital.....	Cz\$ 5.800.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	Cz\$ 4.100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	<u>Cz\$ 55.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma es-
pecificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte
desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cz\$ 33.050.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>Cz\$ 21.950.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS....	<u>Cz\$ 55.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de Créditos por antecipa-
ção da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estima-
da (art. 67 da Constituição Federal).

II - proceder à abertura de Créditos Suplemen-
tares até o limite de 80% (Oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos



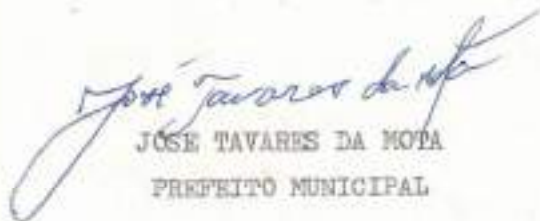
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

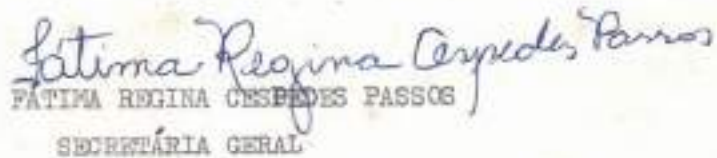
do art. 7º da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

III - Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 02 DE OUTUBRO DE 1987.


JOSE TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 227/87
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.987

CONCEDE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E AOS PENCIONISTAS E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

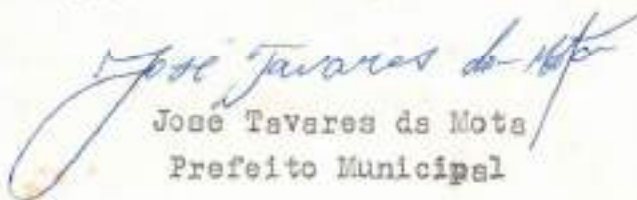
ART. 1º - A tabela nº 02 da Lei Municipal nº
221 de 21 de Agosto de 1987, passará a vigorar a partir de
1º de novembro de 1987, com um reajuste de 32% (Trinta e
dois por cento.

ART. 2º - Fica revogado os dispositivos dos
artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 223 de 02 de Setembro
de 1987.

ART. 3º - O valor das pensões pagas ao pencio-
nistas a partir de 1º de novembro de 1987, será de
Cr\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzados).

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
18 DE NOVEMBRO DE 1.987.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal


Fátima Regina Céspedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 228/88
DE 14 DE MARÇO DE 1.988

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

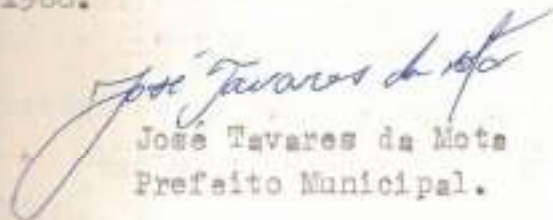
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu /
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50 % (Cin-
quenta) por cento, sob os vencimentos do mês de fevereiro de 1988 pa-
ra todos servidores Municipais, a partir de 1º de Março de 1988.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º - será
também extensivo aos pensionistas e aposentados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 14
de Março de 1988.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal.


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 229/88
DE 14 DE MARÇO DE 1988

DENOMINA AS ESCOLAS MUNICIPAIS RECONSTRUIDAS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se de Escola Municipal ADENILSA /
SANTOS ANDRADE, a Escola do Povoado Riachinho.

Art. 2º Denomina-se de Escola Municipal MARIA DE /
SANTOS SANTOS, a Escola do Povoado Pinhão.

Art. 3º Denomina-se de Escola Municipal MARIA IRE-
NE BARBOSA PORTELA, a Escola do Povoado Sítio Velho.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 14
DE MARÇO DE 1988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL.


PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 230/88
DE 22 DE MAIO DE 1988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA AREA DE TERRA MEDINDO 2.109 ME-
TROS QUADRADOS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO /
SERRA DO MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir uma area de terra medindo 2.109 metros
quadrados, situado no lugar denominado "SERRA DO MACHADO", municí-
pio de Ribeirópolis, ao senhor FRANCISCO SOUZA, pelo valor da ordem
de CR\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Cruzados). A area /
destina-se a abertura de uma nova arteria no referido Povoado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
22 DE MAIO DE 1.988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL:


FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 230/88
DE 22 DE MAIO DE 1988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA AREA DE TERRA MEDINDO 2.109 ME-
TROS QUADRADOS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO /
SERRA DO MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu
sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir uma area de terra medindo 2.109 metros
quadrados, situado no lugar denominado "SERRA DO MACHADO", municí-
pio de Ribeirópolis, ao senhor FRANCISCO SOUZA, pelo valor da ordem
de Cruz 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Cruzados). A area /
destina-se a abertura de uma nova arteria no referido Povoado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
22 DE MAIO DE 1.988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL;


PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 230/88
DE 22 DE MAIO DE 1988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA AREA DE TERRA MEDINDO 2.109 ME-
TROS QUADRADOS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO /
SERRA DO MACHADO.

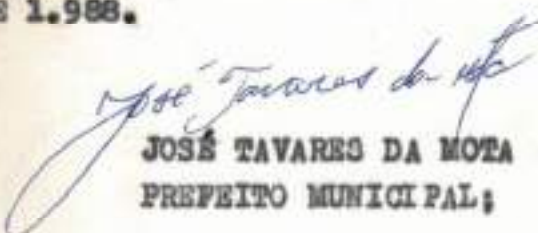
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir uma area de terra medindo 2.109 metros
quadrados, situado no lugar denominado "SERRA DO MACHADO", municí-
pio de Ribeirópolis, ao senhor FRANCISCO SOUZA, pelo valor da ordem
de Cr\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Cruzados). A area /
destina-se a abertura de uma nova arteria no referido Povoado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
22 DE MAIO DE 1.988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL;


PATIMA REGINA GESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 231/88
DE 22 DE MAIO DE 1.988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR UMA AREA DE TERRA MEDINDO 495 METROS /
QUADRADOS SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "SITIO VE-
LHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir uma area de terra medindo 495 metros /
quadrados, situado no lugar denominado "SITIO VELHO/MUNICIPIO DE RI-
BEIRÓPOLIS", ao senhor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, pelo valor da ordem de
CR\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados). A area destina-se a construção de
uma casa de Farinha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
22 DE MAIO DE 1988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL.


PATIAM REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 231/88
DE 22 DE MAIO DE 1.988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR UMA AREA DE TERRA MEDINDO 495 METROS /
QUADRADOS SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "SITIO VE-
LHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe -
cutivo Municipal a adquirir uma area de terra medindo 495 metros /
quadrados, situado no lugar denominado "SITIO VELHO/MUNICIPIO DE RI-
BEIRÓPOLIS", ao senhor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, pelo valor da ordem de
CR\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados). A area destina-se a construção de
uma casa de Farinha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
22 DE MAIO DE 1988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FATIAM REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 231/88
DE 22 DE MAIO DE 1.988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR UMA AREA DE TERRA MEDINDO 495 METROS /
QUADRADOS SITUADO NO LUGAR DENOMINADO "SITIO VE-
LHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir uma area de terra medindo 495 metros /
quadrados, situado no lugar denominado "SITIO VELHO/MUNICIPIO DE RI-
BEIRÓPOLIS", ao senhor JOSÉ ALVES DOS SANTOS, pelo valor da ordem de
R\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados). A area destina-se a construção de
uma casa de Farinha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
22 DE MAIO DE 1988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL.


PATIAM REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 232/88
DE 12 DE JUNHO DE 1988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A /
ADQUIRIR UMA AREA DE TERRA MEDINDO 2.362,20 METROS
QUADRADOS, SITUADO NA PRAÇA DA MATRIZ ENTRE AS RUAS
FRANCISCO JOSÉ DE GÓIS E ELPÍDIO GÓIS.

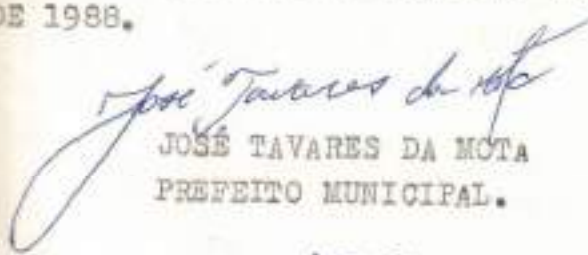
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executi-
vo Municipal a adquirir uma area de terra medindo 2.362,20 metros qua-
drados, situado na Praça da Matriz entre as Ruas Francisco José de /
Góis e Elpidio Góis na cidade de Ribeirópolis. Ao senhor GIVALDO DE /
SOUZA, pelo valor da ordem de CZ\$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil, e /
quatrocentos Cruzados). A area destina-se a abertura de novas arte-
rias.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 12
DE JUNHO DE 1988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 233/88
DE 1º DE JUNHO DE 1.988

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu /
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 80% (Oiten
ta por cento) sob os vencimentos do mês de Maio de 1988 para todos
servidores Municipais, a partir de 1º de junho de 1988.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º - será
também extensivo aos pensionistas e aposentados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 1º
DE JUNHO DE 1.988.


JOSE TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL.


PATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 234/88
DE 06 DE JULHO DE 1988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 1.043m²,
PARA AMPLIAÇÃO DA RUA ANTONIO MENDONÇA SENTI-
DO OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, faço
saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a adquirir uma área de terra medindo 1.043m²
situada à Rua: Antonio Mendonça na cidade de Ribeirópolis ao
Senhor José Valtor de Góis no valor de Cr\$ 35.000,00 (TRINTA E
CINCO MIL CRUZADOS) destinada a ampliação da Rua: Antonio Men
donça.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

06 DE JULHO DE 1988.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal


Fátima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 235/88
DE 03 DE AGOSTO DE 1988

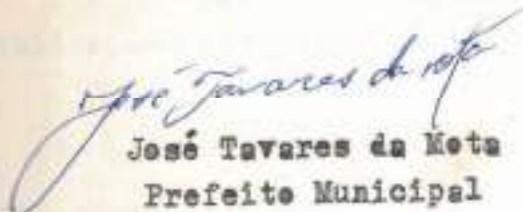
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terra medindo 1.780 m², para ampliação da Rua Antonio Mendonça sentido oeste.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terra medindo 1.780 m² situada a rua Antonio Mendonça na cidade de Ribeirópolis a Sra. Jessinhe Menezes no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros) destinada a ampliação da rua Antonio Mendonça.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
03 DE AGOSTO DE 1988.


José Tavares da Mata
Prefeito Municipal


Fátima Regina Céspedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 236/88

DE 10 DE AGOSTO DE 1.988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 1.000 m²
PARA AMPLIAÇÃO DA RUA ANTONIO MENDONÇA/OESTE

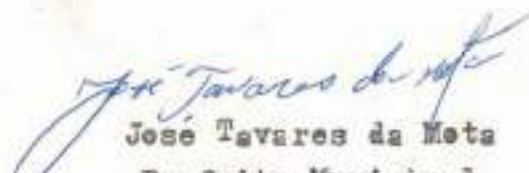
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada o Chefe do Poder
Executivo Municipal a adquirir uma área de terra medindo 1.000
m² situada a Rua: ANTONIO MENDONÇA na Cidade de RIBEIRÓPOLIS,
ao Senhor GILENO OLIVEIRA DE SANTANA, no valor da ordem de
Cr\$ 33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS) des-
tinada a ampliação da Rua: ANTONIO MENDONÇA.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
10 DE AGOSTO DE 1.988.


José Tavares da Mata
Prefeito Municipal


Fátima Regina Céspedes Passes
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 237/88
DE 17 DE AGOSTO DE 1.988

Será obrigado proprietario de terrenos baldios em áreas urbana, pavimentada e calçamento.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, faça saber' que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo o chefe de poder executivo Municipal solicitar através de Ofício, que os proprietarios de terrenos baldios em área Urbana, pavimentada e calçamento seja beneficiado de seu cercado.

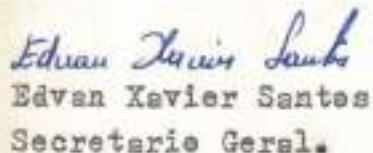
Art. 2º - Não será permitida cerca de Arame ou Malha de alça.

Art. 3º - Os proprietarios dos Imóveis terá o prazo de doze (12) meses para execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 17 DE AGOSTO DE 1.988.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretario Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 238/88
DE 19 DE AGOSTO DE 1.988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO TRÊS TA
REFAS E MEIA PARA, ABERTURAS DE NOVAS RUAS.

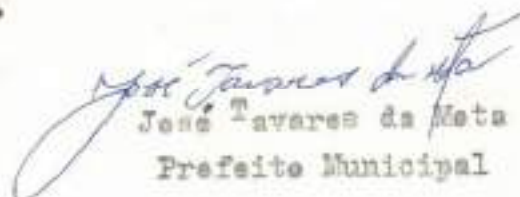
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretoe e
eu sanciono a seguinte LEI.

ART.1º - Fica autorizado o chefe do Poder Exe
cutivo Municipal a adquirir uma área de terra medindo três
terefas e meia situada na Localidade Serra de Machado neste
Município, ao Sr: FRANCELINO FRANCISCO DOS SANTOS, no valor
de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), para
aberturas de novas ruas.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
19 DE AGOSTO DE 1.988.


José Tavares da Mata
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santes
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 239/88
DE 01 DE SETEMBRO DE 1.988

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESAPROPRIAR UMA ÁREA DE 6.548 METROS QUADRA-
DOS, EM LAGOINHAS/ MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sancione a seguinte LEI:

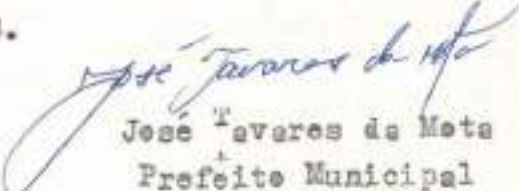
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a desapropriar uma área de 3.028 metros quadra-
das de propriedade de Senhor IVO ALVES DE SOUZA, localizada em
Lagoinhas/ Município de Ribeirópolis.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a desapropriar uma área de 3.520 metros quadradas
de propriedade da Senhora MARIA IVANDETE SOUZA PEREIRA, localizada
em Lagoinhas/Município de Ribeirópolis.

Art. 3º - As áreas Desapropriadas previstas nos
artigos 1º e 2º destina-se a abertura da Estrada Municipal ligan-
do os Povoados Bequeirão, e interligando a Rodovia Estadual Ri-
beirópolis Povoado Cruz das Graças e Estrada Municipal ligando
Povoado Cruz das Graças e Cidade de Frei Paulo e ligando aos Povoa-
dos Pau Ferro, Marias Pretas, Alagadiço, Catuaba nos municípios
de Ribeirópolis, Frei Paulo e Nossa Senhora Aparecida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
01 DE SETEMBRO DE 1.988.


José Tavares da Mata
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santes
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 240/88
DE 01 DE SETEMBRO DE 1.988

CRIA O CARGO DE TECNICO AGRICOLA NO QUADRO
DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

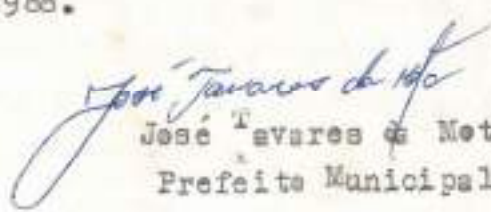
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sancione a seguinte LEI:

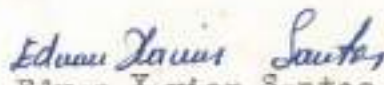
Art. 1º - Fica criado o CARGO DE TECNICO AGRICOLA, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, lotado na Secretaria Geral.

Art. 2º - Os vencimentos do TECNICO AGRICOLA será de Cr\$ 25.002,00 (Vinte e cinco mil e dois cruzeiros), mensalmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
01 DE SETEMBRO DE 1.988.


José Tavares de Mota
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Geral

LEI N. 1233
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o Município de Cruz das Graças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cruz das Graças com sede no povoado de Cruz do Cavalcante, compreendendo também os povoados de Benicoba, Bon Sucesso e Fazendinha Alta, desmembrados do Município de Riberiopolis.

§ Único - Os limites do Município ora criado serão os seguintes: Começa na encruzilhada de Manoel Rosendo, seguindo pela estrada real que passa na Rote Querer, em linha reta para o leste, passando seis quilômetros do povoado Cruz; daí seguindo os antigos limites do Município de Frei Paulo com Riberiopolis que passa em Fazendinha, Unãozinho e Angico até encontrar o Rio Sergipe nas divisas de N. S. da Glória com N. S. das Rêas; daí limitando-se com o Município de N. S. das Rêas em direção ao sul, seguindo a linha divisória pela estrada real que vai à Algodão e Mocó até Cacunda; desta ao ponto mais alto da serra da Campanha; daí ao ponto mais alto da serra do Boqueirão; daí em linha reta a encruzilhada de Manoel Rosendo daí ao ponto de partida.

Art. 2º - A instalação do Município de Cruz das Graças terá lugar 30 dias após a diplomação do Prefeito e Vereadores eleitos na eleição mandados realizar pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 26 de novembro de 1963, 752 da República.

Antônio Carlos de Brito
Governador do Estado de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 165 - A DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Declara sobre a transferência da sede
do Município de Cruz das Graças e
de outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, e o Governador do Estado sancionou nos termos do § 2º do artigo 57 da Constituição do Estado, o eu, Deputado Djenal Tavares Queiroz, Presidente da Assembléia Legislativa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Cruz das Graças terá a denominação de "Nossa Senhora Aparecida" e a sua sede será localizada no Povoado "Manicoba" cujo topônimo coincidirá com o do Município.

Art. 2º - Para a transferência da sede, que será efetivada dentro em trinta dias, o Prefeito promoverá os meios necessários à instalação do Governo Municipal.

Art. 3º - O Prefeito, a partir da data em que for realizada a transferência da sede do Município, fará conhecimento do fato aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da nova denominação recebida pelo Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Fausto Cardoso," em Aracaju, 24 de dezembro de 1.975.


Deputado Djenal Tavares Queiroz
- Presidente -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 241/88

DE 15 DE SETEMBRO DE 1.988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA (01) TAREFA DE TERRA AO SR. CASSIANO DOS SANTOS
LOCALIZADO A RUA BOA ESPERANÇA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE
ESCOLAR.

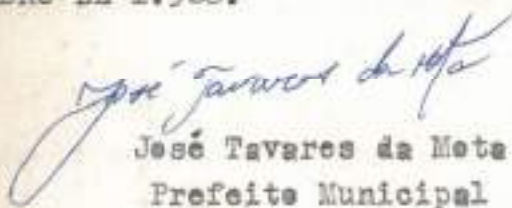
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada o chefe do poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir uma tarefa de terra situada à Rua
Boa Esperança na Cidade de Ribeirópolis, ao Sr. Cassiano dos
Santos, no valor de Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzados),
destinada para construção de uma Unidade Escolar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
15 DE SETEMBRO DE 1.988.


José Tavares da Mata
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 242/88
DE 16 DE SETEMBRO DE 1.988

DENOMINA DE RUA JOSÉ ROMUALDO DE MENEZES
A RUA N. SRA DAS DORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei.

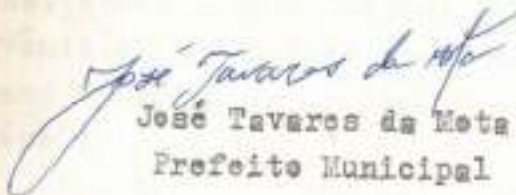
Art. 1º - Denomina-se de Rua José Romualdo de
Menezes, a Rua N. Sra das Dores, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder executivo Munici-
cipal, autorizado a mandar confeccionar a placa.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada
a comunicar a Empresa Brasileira dos Correios e Telegrafos a mu-
dança de nome da Arteria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogada as disposições contrarias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ribeiré-
polis, 16 de Setembro de 1.988.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Geral.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 243/88

DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada o Fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de Irrigação é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Irrigação, será constituído pelos recursos financeiros provenientes do pagamento das módulos pelos agricultores, com base em valores firmados em contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis e agricultores.

Parágrafo único - Constituem também recursos do Fundo Municipal de Irrigação, os valores resultantes das penalidades aplicadas pelo não cumprimento das normas contratuais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter retativo, sendo obrigatória a aplicação dos seus recursos, na aquisição de novas módulos de irrigação, completos, de 03 (Três) hectares cada, para ampliação das atividades de irrigação no município.

Parágrafo único - Os módulos de irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Retativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das cláusulas constantes no convênio nº 102 datado de 05 de Agosto de 1.988, firmado entre o Programa Nacional de Irrigação - PRONI e a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.

José Tavares da Mata
José Tavares da Mata
Prefeito Municipal
Edvan Xavier Santos
Edvan Xavier Santos
Secretário Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 244/88

DE 26 DE SETEMBRO DE 1.988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 756 METROS QUADRADOS DESTI-
NADA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE FARINHA LOCALIZADA NO POVOADO
SERRA REDONDA.

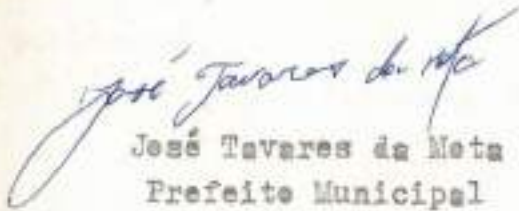
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis
já decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada o chefe do poder exe-
cutivo Municipal a adquirir uma área de Terra medindo 756 (Se-
tecentos e Cinquenta e Seis) metros quadrados, situada na loca-
lidade de Serra Redonda neste Município, ao Sr: Manuel de Jesus
Santos e seu procurador Augusto Alves dos Santos, no valor de
Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzados), destinado para cons-
trução de uma casa de Farinha.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
26 DE SETEMBRO DE 1.988.


José Tavares da Mata
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 245/88

DE 08 DE OUTUBRO DE 1.988

Eleva limite para abertura de crédito
suplementar autorizado ao poder Executivo
pela Lei que estima a Receita e fixa a
despesa para o exercício de 1.988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SER-
GIPE:

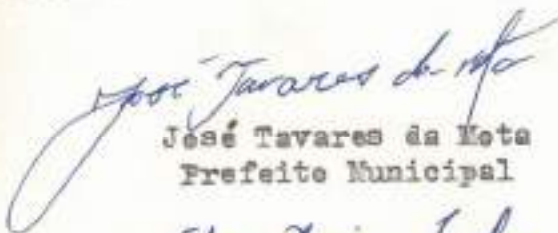
Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sancione a seguinte
Lei:

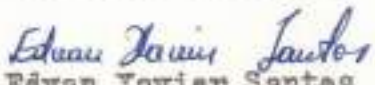
Art. 1º - Fica elevado de 80% (oitenta por cento)
para ^{300%} 160% (cento e sessenta por cento) da despesa fixada no orça-
mento para o exercício de 1988, o Limite para abertura de crédito su-
plementar autorizado ao poder Executivo nos termos do Art. 4º item 11
da Lei nº 226 de 02 de Outubro de 1.987, paragrafo Único- para abertu-
ra de crédito suplementares correspondentes a elevação de limites de
que trata este artigo, obser-se-á o disposto no art. 43 da Lei Fede-
ral nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 08
DE OUTUBRO DE 1.988.


José Tavares da Mota
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário

Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 246/88

DE 14 DE OUTUBRO DE 1988

CONCEDE UM REAJUSTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) A
TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

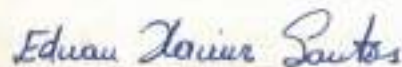
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, face sa
ber que Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 30%
(Trinta por cento), para todos os servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
14 DE OUTUBRO DE 1988.


JOSÉ TAVARES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL


EDVAN XAVIER SANTOS
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 247/88
DE 14 DE OUTUBRO DE 1.988

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ribeirópolis, para o Exercício Financeiro de 1.989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$ 550.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com as seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES.....	Cz\$ 485.000.000,00
1.1-Receita Tributária.....	Cz\$ 11.000.000,00
1.2-Receitas de Contribuições.....	Cz\$ 6.000.000,00
1.3-Receita Patrimonial.....	Cz\$ 15.500.000,00
1.4-Transferências Correntes.....	Cz\$ 443.500.000,00
1.5-Outras Receitas Correntes.....	Cz\$ 9.000.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 65.000.000,00
2.1-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cz\$ 5.000.000,00
2.2-Transferências de Capital.....	Cz\$ 45.000.000,00
2.3-Outras Receitas de Capital.....	Cz\$ 15.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	Cz\$ 550.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA SERÁ realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

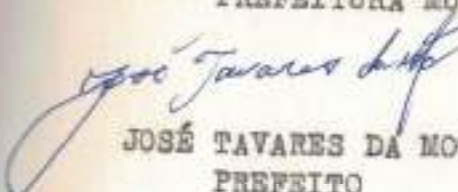
01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cz\$ 337.900.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cz\$ 212.100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cz\$ 550.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de Créditos per antecipação da Receita até o limite de 25%(Vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80%(Oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- III - Tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, em 14 de Outubro de 1988.


JOSÉ TAVARES DA NOTA
PREFEITO


EDAVAN XAVIER SANTOS
SECRETÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 243/88

de 14 de outubro de 1988

CONCEDE UM REAJUSTE DE 30% (TRINTA POR CENTO)
A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, faz sa-
ber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione a seguin-
te LEI.

ART. 1º - Fica concedida um reajuste de 30%
(TRINTA POR CENTO). Para todos os servidores Municipais.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
14 DE OUTUBRO DE 1988.


José Tavares da Mata
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

a L E I N º 2 4 9 / 8 8
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.988

CONCEDE UMA PENSÃO A SENHORA
FLORA IZABEL MENEZES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sancione a seguinte LEI.

ART.1º - Fica concedida a Senhora FLORA
IZABEL MENEZES, uma pensão no valor de ordem de -----
Cr\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS) mensal.

ART.2º - Esta LEI entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓ-
POLIS, 02 DE DEZEMBRO DE 1.988.


José Tavares de Mota
Prefeito Municipal


Edson Xavier Santos
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 250 / 88
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 226 DE 02
DE OUTUBRO DE 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-ESTADO DE
SERGIPE.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - O art. 4º da LEI MUNICIPAL nº 226 de
02 de Outubro de 1987, passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar operações de CRÉDITOS por antecipa-
ção da Receita, até o limite de 25% (VINTE
E CINCO POR CENTO) da Receita estimada.
- II - Preceder a abertura de CRÉDITOS SUPLEMENTA-
RES até o limite de 300% (TREZENTOS POR
CENTO), do orçamento da despesa, nos termos
do Art. 7º da Lei 4320 de 17 de Março de
1964.
- III - Tomar, se necessário medidas ajustar as dis-
pendas das Despesas, se efetive comporta-
mente da Receita.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
06 DE DEZEMBRO DE 1.988.

José Tavares da Mota
José Tavares da Mota
Prefeito Municipal

Eduardo Xavier Santos
Eduardo Xavier Santos
Secretário Geral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 12
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS VEREADORES COM ASSENTO
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas
atribuições legais, asseguradas pelo Art. 29, inciso V, da Constituição da Repú-
blica Federativa do Brasil, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores com as-
sento à Câmara Municipal de Ribeirópolis é fixada no montante pecuniário equiva-
lente a 7% (Sete por cento) da instituída para os Deputados com assento à Assem-
bléia Legislativa deste Estado.

Art. 2º - Fica criada uma ajuda de custo a ser paga /
aos Vereadores de que trata o artigo anterior em valor equivalente à um (01) mês
de remuneração.

Parágrafo Único - A ajuda de custo prevista no "caput"
deste artigo será paga a cada Vereador no efetivo exercício de suas funções, em /
duas (02) parcelas, sendo a primeira equivalente a 50% (cinquenta por cento) da /
remuneração liberada em Janeiro e a última em julho de cada ano.

Art. 3º - Ao Vereador investido no Cargo de Presidente
da Câmara Municipal, será paga a verba de representação no importe financeiro cor-
respondente a 30% (Trinta) por Ceto) da remuneração mensal.

Art. 4º - Esta Resolução, após a publicação, entrará
em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989 e se estenderá a legislatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis,
02 de dezembro de 1988.

JOSE SILVA

PRESIDENTE

JOSE EDUARDO DANTAS

SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/81
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios e Representações do Prefeito e dos Subsídios de Vice-Prefeito e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo Art. 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil e de conformidade com o art. 56, inciso V, alínea b e Art. 76, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 05, de 13 de dezembro de 1973, cumbina do expº Art. 5º, da citada Lei, alterada pela Lei Complementar nº 08, de 27 de fevereiro de 1987, decretou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, para o período de 1º de Janeiro de 1989 à 1º de Janeiro de 1990, ficam fixados em 64 vezes o Maior Valor de Referência do País (MVP) / sempre entantamente atualizados em face dos novos números de eleitores a serem fornecidos pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, nos termos da Lei Complementar nº 08 de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - A verba de Representação mensal do Prefeito Municipal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dos Subsídios fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Os Subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Ribeirópolis, para o período de 1º de Janeiro de 1989 à 1º de Janeiro de 1990, ficam fixados em 2/3 (dois terços) dos valores dos Subsídios do Prefeito Municipal, sem computar-se a Verba de Representação.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo após a sua publicação, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989.

Art. 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS, 02 DE DEZEMBRO DE 1980.

JOSE SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSE DJAIR DANTAS

SECRETÁRIO DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 251 / 89

DE 17 DE JANEIRO DE 1.989

DENOMINA AS ESCOLAS MUNICIPAIS RECENTEMENTE CONSTRUÍDAS
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

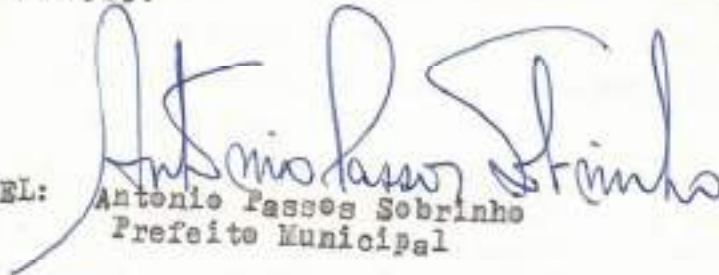
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte LEI:

ART. 1º - Denomina-se Escola Municipal MARIA CELU
TA DE SOUZA, a Escola do Povoado SERRINHA.

ART. 2º - Denomina-se de Escola Municipal MARIA
ALAI DE MENEZES, a Escola localizada na Ru: BOA ESPERANÇA,
nesta cidade.

ART. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
17 DE JANEIRO DE 1.989.


BEL: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 252/89

DE 17 DE JANEIRO DE 1.989

ESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu san-
ciono a seguinte LEI:

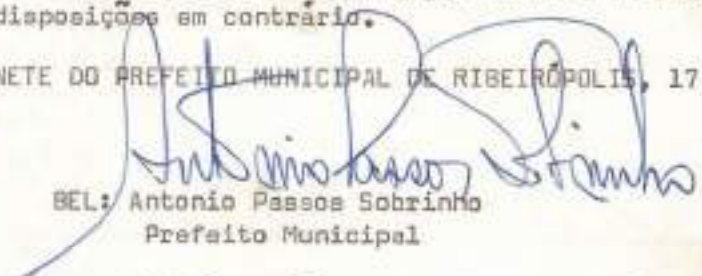
ART. 1º - O Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal
será o constante da TABELA Nº 01, anexa.

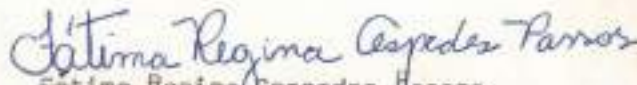
ART. 2º - São Cargos de confiança e serão exercidos
por pessoas de livre escolha do PREFEITO MUNICIPAL, as quais não terão vín-
culo funcional, salvo a parte disciplinar, de admissão adnute: CHEFE DO
GABINETE DO PREFEITO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE, DIRE-
TOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS", VICE-DIRETOR DA
ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS", SECRETÁRIO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS " JOSUÉ PASSOS", DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL
MARIA ALAIDE MENEZES, SECRETÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALAIDE MENEZES,
SUPERVISOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COORDENADOR DA MERENDA
ESCOLAR, SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.

ART. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a reajustar os vencimentos, as remunerações, as vantagens dos
servidores Público Municipal previsto no quadro de pessoal da Prefeitura
Municipal, respeitando o ART. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais
Transitórias da Constituição Federal que recomenda que o Município não
poderá despendar com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do
valor das receitas correntes.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 17 DE
JANEIRO DE 1.989.


BEL: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

TABELA Nº 01

QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
	A - GABINETE DO PREFEITO
01	Chefe do Gabinete
01	Assistente de Administração
	B - SECRETARIA GERAL
01	Secretário Geral
01	Secretário Adjunto
01	Procurador Jurídico
01	Oficial de Administração
02	Assistente de Administração
01	Auxiliar de Administração
03	Escriturários
01	Porteiro
02	Motorista
01	Servente
	C - DEPARTAMENTO DA FAZENDA
01	Diretor
00	Fiscais de Rendas
05	Assistente de Administração
07	Oficial de Administração
	D - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
01	Diretor do Departamento
01	Supervisor da Rede Municipal de Ensino
01	Coordenador da Merenda Escolar
02	Diretor da Unidade Escolar
01	Vice-Diretor da Unidade Escolar
02	Secretário da Unidade Escolar
01	Secretário da Junta do Serviço Militar
60	Professores do Ensino de 1º Grau Lecionando de 1ª a 4ª Series.
60	Professores do Ensino de 1º Grau Lecionando de 5ª a 8ª series.
30	Professores do Ensino de 2º Grau
10	Escriturários
06	Bibliotecários
04	Motorista
20	Servente
20	Merendeiras
04	Vigias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Numero	Designação
	F - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
01	Diretor
01	Eletricista
02	Auxiliar de Eletricista
05	Vigias
01	Fiscal de Obras
04	Servente
120	Operarios
40	Pedreiros
10	Carroceiros
02	Mestre de Obras
05	Auxiliar de Carroceiros
	G - DEPARTAMENTO DA SAUDE
01	Diretor
04	Enfermeiros
10	Auxiliar de Enfermagem
04	Medicos
04	Serventes

Ribeirópolis, 17 de Janeiro de 1989

Antonio Passos Sobrinho
Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Fátima Regina Caspades Passos
Fátima Regina Caspades Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 253/89

DE 09 DE FEVERIEIRO DE 1.989

Institui o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos"
a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

faço saber que a câmara Municipal de Ribeirópolis

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Imposto de
transmissão "Inter Vivos", a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis.

Parágrafo Único - O Imposto de que trata o "caput" deste /
artigo incidirá sobre:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domi-
nância útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre /
imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas
nas incisos anterior.

Art: 2º - O imposto não incide sobre a transmissão de bens e
direitos, quando decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas /
jurídicas.

Art: 3º - São isentos do imposto as transmissões de terrenos
ou imóveis, de Instituições Assistenciais, Religiosas, Classeistas e Associação de /
moradores, cujos fins exclusivos sejam a instalação de suas respectivas sedes.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos
bens ou direitos transmitidos ou cedidos, determinado pelo DEPARTAMENTO DA MUNICI-
PAL DA FAZENDA, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser
e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.

Parágrafo Único - Na avaliação serão considerados, dentro, os
seguintes elementos, quanto ao imóvel.

I- forma dimensões e utilidade;

II- localização

III- estado de conservação;

IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente
equivalentes; V

V - planta de valores imobiliários e tabelas de preços de Cons-
truições estabelecidas periodicamente pelo Poder Executivo;

VI - valores aferidos no Mercado Imobiliário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art: 5º - O Contribuinte do Imposto e o adquirente ou cessionário do bem ou de direito.

Art: 6º - Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto:

I - O transmitente;

II - O cedente;

III- Os tabeliões,escrivães e demais serventuários de Ofício, relativamente aos atos por eles perante eles praticados,em razão de seu / ofício,ou pelas omissões de que foram responsáveis.

Art: 7º - A alíquota do imposto e de 2% (dois por cento).

Paragrafo Unico -As transmissões de habitações populares,bem como de terceiros destinados a sua edificação,promovidas pela COHAB SE,desde que seja a transação inicial,tera a alíquota de 1% (um por cento).

Art. 8º - O imposto será pago:

I - antecipadamente,ate a data da lavratura do instrumento que servir de base á transmissão;

II- No prazo de 30 (trinta) dias,contados da data do trânsito em julgado da decisão,se o título de transmissão for sentença judicial.

Art. 9º - O pagamento sera efetuado através de documentos próprios,como dispuser o regulamento.

Art. 10 - Nas transações em que figurem como adquirente ou cessionario,pessoas isunes ou isentas,a comprovação do pagamento do imposto / será substituída por certidão,expedida pela autoridade fiscal,como dispuser o regulamento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data 1º (primeiro) de Março de 1989.

Art. 12- Revogam -se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,09 DE FEVEREIRO

DE 1.989.

REL: ANTONIO PASSOS SORRINHO

PREFEITO MUNICIPAL:

Fátima Regina Cespedes Passos
FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETARIA GERAL:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 254

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.989

Institui o Imposto sobre vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a varejo e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

art: 1º - Fica instituído o Imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVVC.

art: 2º - O fato gerador do IVVC é a venda a varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto o óleo diesel.

§ 1º - Para efeitos de determinação do fato gerador, considera-se venda a varejo aquela efetuada diretamente ao consumidor final.

art. 3º - A incidência do IVVC independe do cumprimento de qualquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a venda, sem prejuízos das cominações cabíveis.

art: 4º - A base de cálculo do Imposto é o preço final da operação de venda do combustível no varejo.

art: 5º - A Alíquota para o cálculo do Imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a varejo é de 3% (três Por Cento).

art: 6º - Entende-se como contribuinte do Imposto o estabelecimento industrial, comercial e prestador de serviços que realizarem vendas a varejo dos produtos descritos no art: 2º desta Lei.

art: 7º - Consideram-se também contribuintes:

I- Os estabelecimentos de sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações de venda a varejo do combustível Líquido e Gasoso;

II- Os estabelecimentos de Órgão da Administração Pública Direta, de autarquia ou de Empresa Pública Federal, Estadual ou Municipal que venda a varejo produtos sujeitos ao Imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou Funcional.

art: 8º - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do Imposto devido:

I - O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II - O armazém ou o depósito que mantenha sob guarda em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta ao consumidor final.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

art: 9º - A Autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo sempre que:

I - não foram exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou danos na escrituração de livros ou documentos fiscais.

II - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;

III - estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

art: 10 - O pagamento do Imposto será efetuado, mensalmente, considerando o total das vendas efetuadas no período, sendo o Imposto recolhido pelo próprio contribuinte ao Departamento da Fazenda do Município até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.

art: 11 - A homologação será efetuada mediante lavratura de termo de verificação fiscal, o qual, quando for o caso, conterá lançamento complementar a ser notificado mediante auto de infração.

art: 12 - O Crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária de seu valor e aos demais acréscimos legais estabelecidos no Código Tributário do Município de Ribeirópolis.

art: 13 - A falta de recolhimento do Imposto sobre vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a varejo no prazo previsto implicará o contribuinte:

2) Juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

b) Multas de 50% (Cinquenta por Cento) do valor do imposto devidos;

c) correção da moeda.

§1º - Os juros e a multa serão calculados, sempre, sobre o restante do débito fiscal corrigido monetariamente;

§.2º - Quando o contribuinte praticar atos que evidenciem falsidade na escrituração ou premeditação dos livros ou que esteja caracterizada a intenção manifesta do dolo ou má fé, a multa devida será de 100% (Cem por cento) do valor do imposto.

art: 14 - Os contribuintes de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei são obrigados a adotar os seguintes instrumentos fiscais:

I - Livro - Registro de compra, venda e estoque de combustíveis;

II - Mapa mensal, envolvendo entradas, saídas, estoque e valores.

Parágrafo Único - Será obrigatória a autenticação pela Divisão de Fiscalização, do Livro Fiscal especificado no item I deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

art: 15 - Os contribuintes do Imposto ficam também obrigados a:

a) inscrever-se no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, assim como comunicar qualquer alteração contratual ou estatutária e mudança de endereço ou domicílio fiscal;

b) apresentar aos fisco, quando solicitado, livros e documentos fiscais e contábeis, assim como os demais documentos exigidos pelos órgãos encarregados do controle e fiscalização da distribuição e venda de combustíveis;

c) prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, refiram-se a fatos geradores de obrigações tributárias;

d) facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

art: 16 - O contribuinte que não cumprir as obrigações previstas no artigo anterior ficará sujeito a multa de 50% (Cinquenta por cento).

art: 17 - Para qualquer infração não contida na presente Lei aplicar-se-á multa correspondente a 50% (Cinquenta por cento).

art: 18 - O Poder Executivo poderá celebrar / convenio com Município, objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinem a a fiscalização do tributo.

art: 19 - Ficam obrigadas as Distribuidoras de Combustíveis a remeterem, mensalmente, a Prefeitura Municipal de Ribeiropolis, o movimento de transações realizadas com combustíveis líquidos e gasosos que sofram a incidência deste Imposto, contendo as seguintes informações:

- a) Nome do comprador,
- b) tipo do combustível,
- c) quantidade distribuída,
- d) data da distribuição,
- e) valor da operação,

art: 20 - Fica suspensa, pelo prazo de 60 (Seissenta) dias, contados a partir da data de vigência desta Lei, a aplicação das penalidades de que tratam o item "C" e o parágrafo primeiro do artigo 13 e os artigos 16 e 17 desta Lei.

art: Esta Lei entrará em vigor 30 (Trinta) dias / após a data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

art: 22 - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 13

DE FEVEREIRO DE 1.989.


Bel. ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETARIA GERAL:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 255

DE 16 DE MARÇO DE 1989

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir uma área de terra medindo quatro tarefa ou seja 12.100 metros quadrado ao Sr. MANOEL JOSÉ DE GÓIS, localizada a RUA RUI BARBOSA, nesta cidade destinada a Construção de uma Unidade Escolar, e das outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

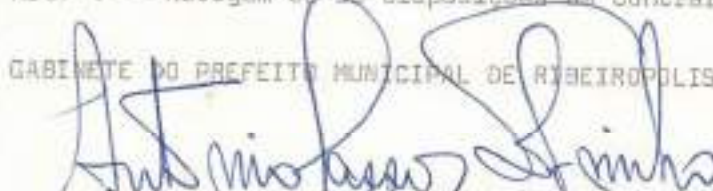
Art: 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terra medindo quatro tarefa ou seja 12.100 / metros quadrados ao Sr. MANOEL JOSÉ DE GÓIS, localizada a RUA RUI BARBOSA, / nesta cidade destinada a Construção de uma Unidade Escolar, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Cruzados Novos).

Art: 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo / Municipal a adquirir digo doar a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA, a área referida no art: 1º, para a construção de uma creche, conforme CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre o PRONAV/LBA e PREFEITURA MUNICIPAL / DE RIBEIROPOLIS.

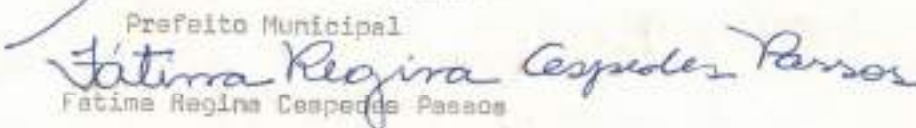
Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art: 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 16 DE
MARÇO DE 1989:


Bel Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


Fatima Regina Céspedes Passos

Secretaria Geral:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 256/89
DE 30 DE MARÇO DE 1.989

Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar veículos usados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo / Municipal a alienar o veículo usado pertencente a Edilidade de placar Oficial RB-0004 - SE, Marca Fiat, Modelo Fiat 147 C Ano de fabricação 1986, Modelo 1987, Cor predominante branca, chassi 01064154, / sem reserva de domínio.

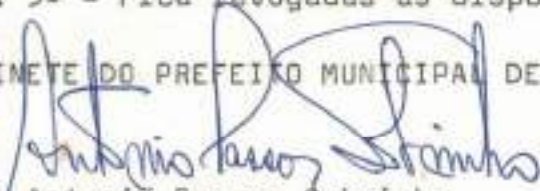
Art: 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo / Municipal a alienar o veículo usado pertencente a Edilidade de placar Oficial RB- 0002 -SE, Marca Chevolt, Modelo GM/ Chevette L, Ano de Fabricação 1986, Ano Modelo 1987, Cor predominante prata, chassi 98GTCLUHC10 0079, sem reserva de domínio.

Art: 3º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo / Municipal a alienar o veículo usado pertencente a Edilidade de Placar Oficial RB-0003 -SE, Marca Chevrolet, Modelo GM/Chevette L, Ano de Fabricação 1986, Ano Modelo 1987, Cor predominante prata, Chassi 98GTCLUHC 100103, sem reserva de domínio.

Art: 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art: 5º - Fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 30 DE MARÇO DE 1.989.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 257/89
DE 30 DE MARÇO DE 1.989

Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir ao Senhor José Pedro do Nascimento uma Área 6,050/ metros quadrados localizado no Povoado Sítio Velho / Município de Ribeirópolis.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis.

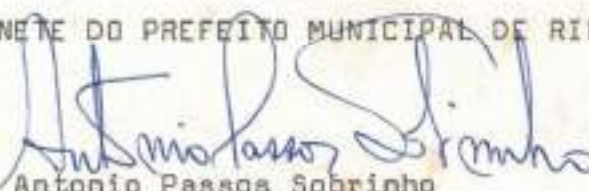
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a adquirir ao Senhor JOSE PEDRO DO NASCIMENTO uma Área de terra medindo 6.050 metros quadrados ou seja duas tarefas Sergipanas, / localizada no povoado Sítio Velho/Município de Ribeirópolis,destinado a atividade do Setor Educacional do Município. No Valor de NCZ\$ 150,00:

Art: 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

Art: 3º - Fica revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 30 DE
MARÇO DE 1.989.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 258

DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 247 DE 14 DE OUTUBRO DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal, de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 247 de 14 de Outubro de 1988, orçamento em vigor passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - Fica o Executivo autorizado:

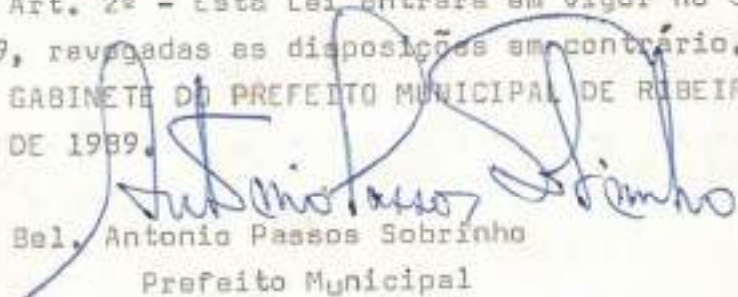
I - efetuar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da Receita estimada.

II - proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 1.000% (um mil por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

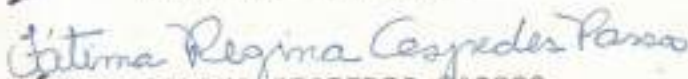
III - Tomar, se necessário, medidas para / ajustar os dispêndios das Despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 22 de SETEMBRO DE 1989.


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 259
DE 28 DE SETEMBRO DE 1.989

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de RIBEIRÓPOLIS, para o Exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, estima a Receita e Fixa a Despesa em NCZ\$ 7.700.000,00.

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 2 da LEI FEDERAL Nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$	6.620.000,00
1.1- Receita Tributária.....	NCZ\$	165.000,00
1.2- Receitas de Contribuições.....	NCZ\$	20.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	NCZ\$	310.000,00
1.4- Transferências Correntes.....	NCZ\$	5.815.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes.....	NCZ\$	310.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	NCZ\$	1.080.000,00
2.1- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	NCZ\$	50.000,00
2.2- Transferências de Capital.....	NCZ\$	900.000,00
2.3- Outras Receitas de Capital.....	NCZ\$	130.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	NCZ\$	7.700.000,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da LEI Nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....	NCZ\$	4.457.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	NCZ\$	3.243.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	NCZ\$	7.700.000,00

ART. 4º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da Receita estimada (Art.67 da Constituição Federal).

II- Proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por Cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da LEI Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

III- Tomar, se necessário, medidas para ajustar, os dispendidos das Despesas, ao efetivo comportamental da Receita.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 1.989.


BEL: ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FÁTIMA REGINA CESPEDES PASSOS
SECRETÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 260

DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Reconhece de utilidade Pública a Fundação Pedro
Paes Mendonça, C.G.C. sob nº 24.134.777/0001-07

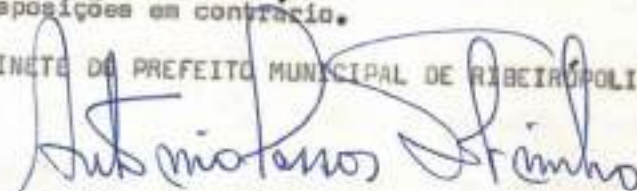
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-ESTADO DE
SERGIPE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguin-
te Lei:

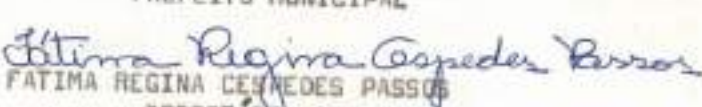
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública
a FUNDAÇÃO PEDRO PAES MENDONÇA, localizada à Av. Caxangá, 3841, Iputinga -
Recife-Pernambuco, fundada em 30 de dezembro de 1988, portadora do C.G.C. /
nº 24.134.777/0001-07.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,

15 de fevereiro de 1990.


Bel. ANTONIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


FATIMA REGINA CEZAR DE BARROS
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

LEI Nº 261

DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

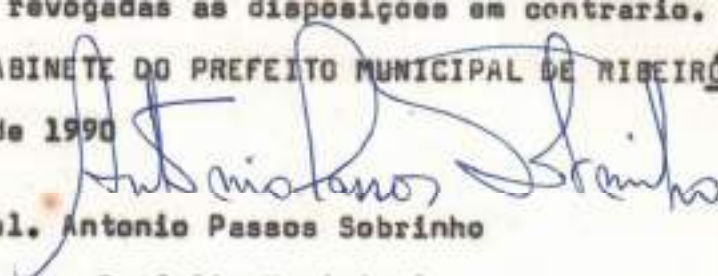
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O "LAR DE IDOSOS DONA CONCEIÇÃO", mantido pela FUNDAÇÃO PEDRO PAES MENDONÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

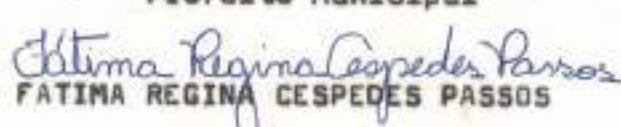
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública o "LAR DE IDOSOS DONA CONCEIÇÃO", mantido pela FUNDAÇÃO PEDRO PAES MENDONÇA, localizada à Rua Manoel Mendonça S/N Serra do Machado - Ribeirópolis-Sergipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 15 de fevereiro de 1990


Bel. Antonio Passos Sobrinho

Prefeito Municipal


FATIMA REGINA CESPEDES PASSOS

SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 262
DE 18 de ABRIL DE 1.990

REFORMULA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIROPOLIS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º- A LEI MUNICIPAL, nº 259 de 28 de setembro de
1.989 orçamento em vigor passa a ter a seguinte redação:

O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIROPOLIS, para o
exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta
Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 77.000.000,00.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação
das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constan-
tes no anexo 2 da LEI FEDERAL nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes des-
dobramentos:

1 - RECEITA CORRENTES.....	Cr\$ 66.200.000,00
1.1- Receita Tributária.....	Cr\$ 1.650.000,00
1.2- Receita de Contribuições.....	Cr\$ 200.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....	Cr\$ 3.100.000,00
1.4- Transferências Correntes.....	Cr\$ 58.150.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 3.100.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 10.800.000,00
2.1- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 500.000,00
2.2- Transferências de Capital.....	Cr\$ 9.000.000,00
2.3- Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 1.300.000,00

Total das Receitas.....Cr\$ 77.000.000,00

Art.3º - A despesa será realizada na forma especificada
nos anexos nº 4 e 5 da Lei nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - Despesas Correntes.....	Cr\$ 44.570.000,00
02 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 32.430.000,00
Total das Despesas.....	Cr\$ 77.000.000,00

Art.4º - Fica o executivo autorizado a:

- I - Efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite
de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada (Art.67) da
Constituição Federal.
- II - Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80%



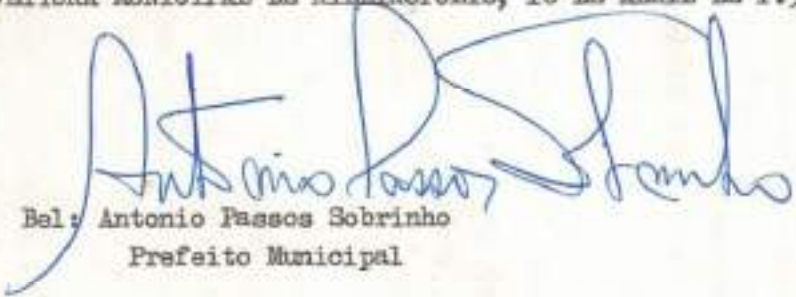
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

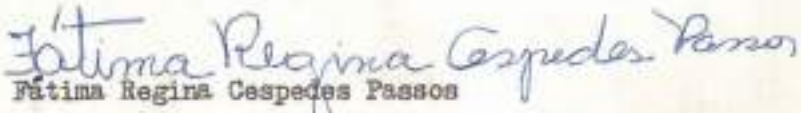
(Oitenta por Cento) do orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Tomar, se necessário medidas para ajustar, os dispendidos das despesas ao efetivo comportamental da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 18 DE ABRIL DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Céspedes Passos
Secretária Geral

RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Alíneas Subalíneas	Rubricas	Fontes	Categoria Econômica
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				
1110.00.00	IMPOSTOS				
1112.00.00	Imp.s/o Patrimônio e a Renda				
1112.02.00	Imp.s/a Propriedade Predial e Territorial Urbano.....	300.000,00			
1112.04.00	Imp.s/a Renda e Proventos de qualquer Natureza e Adicional				
1112.06.01	Pessoas Físicas.....	50.000,00			
1112.08.00	Imp.s/Transm. "Inter vivos" / de bens imóveis e de direitos				
	Reais s/imóveis.....	300.000,00			
1113.00.00	Imp. s/a Produção e a Circula- ção.				
1113.05.00	Imp. S/Serv. Qualquer Natureza	200.000,00			
1113.07.00	Imp. S/Vendas a varejo de Comb. Liq. e Gasosos.....	250.000,00			
1120.00.00	TAXAS				
1121.00.00	Taxas p/Exerc. do Poder de Polícia.....	500.000,00			
1122.00.00	Taxas p/prestação de Serviços	50.000,00			
				1.100.000,00	1.650.000,00
					66.200.000,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

COD. G.O.	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			200.000,00	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	200.000,00	200.000,00		
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL			3.100.000,00	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		500.000,00		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		2.500.000,00		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS.		100.000,00		
1700.00.00	TRANSFERENCIAIS CORRENTES			58.150.000,00	
1720.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS		58.150.000,00		
1721.00.00	Transferencias da União	51.350.000,00			
1721.01.00	Part. Receita da União	51.350.000,00			
1721.01.00	Cota-Parte Fundo de Partici-				
	pação dos municípios.....	50.000.000,00			
1721.01.05	Cota-Parte IMP. S/a Proprie-				
	dade Territorial Rural....	50.000,00			
1721.01.06	Cota-Parte do Imp. S/ Transporte	300.000,00			
1721.01.07	Cota-Parte Imp. Unico S/Lub.				
	Comb. Liq. Gasosos - FRN....	800.000,00			
1721.01.08	Adta-Parte Adic. Imp. e/Lub.				
	Comb. Liq. Gasosos - FNDU	50.000,00			
1721.01.10	Cota-Parte Imp. Único S/MI- nerais.....	50.000,00			
TOTAL TOTAL					

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do				
	Salário Educação.....	100.000,00			
1721.09.00	Outras Transf. de União.....	500.000,00			
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	<u>6.300.000,00</u>			
1722.01.00	Participação na Receita dos Esta-				
	dos.....	<u>5.300.000,00</u>			
1722.01.01	Cota-Parte Imp. S/a Propriedade				
	de veículos Automotores.....	300.000,00			
1722.01.02	Cota-Parte Imp. S/A Circulação				
	de Mercadorias - ICM.....	5.000.000,00			
	Outras Transf. dos Estados.....	<u>1.000.000,00</u>			
1722.09.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA.....		50.000,00	3.100.000,00	
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES....		30.000,00		
1930.00.00	RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA		20.000,00		
1930.00.00	RECEITAS DIVERSAS.....		<u>3.000.000,00</u>		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			500.000,00	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....		300.000,00		
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.....		<u>200.000,00</u>		
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			9.000.000,00	
					10.800.000,00

RECEITA TOTAL

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	SUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2420.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAL				
2421.00.00	Transf. da União	<u>5.000.000,00</u>	9.000.000,00		
2421.01.00	Part. na Receita da União	<u>5.000.000,00</u>			
2421.09.00	Outras Transf. da União	5.000.000,00			
2422.00.00	Transferências dos Estados	<u>4.000.000,00</u>			
2422.01.00	Part. na Receita dos Estados	<u>4.000.000,00</u>			
2422.09.00	Outras Transf. dos Estados	4.000.000,00			
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			1.300.000,00	
2510.00.00	INDUZ.P/EXT.DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS.....		1.000.000,00		
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS.....		<u>300.000,00</u>		

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	1.650.000,00	66.200.000,00		DESPESAS DE CUSTEIO.....	41.140.000,00	44.570.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	200.000,00			TRANSP. CORRENTES.....	3.430.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL.....	3.100.000,00					
TRANSP. CORRENTES.....	58.150.000,00			S U P E R A V I T;		21.630.000,00
OUT. REC. CORRENTES.....	3.100.000,00					
TOTAL	→	66.200.000,00		TOTAL	→	66.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE BENS MÓVEIS	300.000,00	21.630.000,00		INVESTIMENTOS.....	31.230.000,00	32.430.000,00
TRANSP. DE CAPITAL.....	9.000.000,00	10.800.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS.....	1.200.000,00	
OUTRAS REC. DE CAPITAL.....	1.300.000,00					
TOTAL	→	32.430.000,00		TOTAL	→	32.430.000,00
RESUMO						
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES				RECEITA		DESPESA
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL		→	77.000.000,00			77.000.000,00

ESQUEMA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

1101 - CÂMARA MUNICIPAL.....

4.000.000,00

2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

2101 - GABINETE DO PREFEITO.....

6.800.000,00

2102 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....

3.300.000,00

2103 - SERVIÇOS DE FINANÇAS.....

1.700.000,00

2104 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....

16.200.000,00

2105 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS.....

21.300.000,00

2106 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO.....

10.700.000,00

2107 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....

6.000.000,00

2108 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.....

7.000.000,00

TOTAL . . .

77.000.000,00

ÓRGÃO - 11.01 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 11.01 - CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			<u>3.650.000,00</u>
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>3.650.000,00</u>
3110.00	P E S S O A L		3.520.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	<u>3.520.000,00</u>		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	3.500.000,00		
3111.02	Despesas Variáveis.....	20.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		80.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	30.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	50.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>350.000,00</u>
4100.00	INVESTIMENTOS			<u>350.000,00</u>
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000,00	
4120.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	

TOTAL

4.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2101 - GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			<u>4.600.000,00</u>
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>4.600.000,00</u>
3110.00	P E S S O A L		4.200.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	<u>4.200.000,00</u>		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	4.000.000,00		
3111.02	Despesas Variáveis.....	200.000,00		
3130.00	MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TÉCNICOS E ENCARGOS		200.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	50.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	150.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4100.00	INVESTIMENTOS			<u>2.200.000,00</u>
4120.00	ADQUIRIÇÃO E MATERIAL PERMANENTES		2.200.000,00	

TOTAL

6.800.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2102 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			<u>3.150.000,00</u>
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>3.150.000,00</u>
3110.00	P E S S O A L		1.550.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	<u>1.550.000,00</u>		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	1.500.000,00		
3111.02	Despesas Variáveis.....	50.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.300.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	600.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos	700.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>150.000,00</u>
4100.00	INVESTIMENTOS			<u>150.000,00</u>
4120.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00	

TOTAL

3.300.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2103 - SERVIÇOS DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			<u>1.700.000,00</u>
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>1.470.000,00</u>
3110.00	P E S S O A L			
3111.00	PESSOAL CIVIL	870.000,00	870.000,00	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	<u>850.000,00</u>		
3111.02	Despesas Variáveis.....	20.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		170.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		130.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	10.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	120.000,00		
3190.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		300.000,00	
3191.00	Sentenças Judiciais.....	100.000,00		
3192.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	200.000,00		
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			230.000,00
3230.00	TRANSF. A INST. PRIVADAS		20.000,00	
3233.00	Contribuições Correntes.....	20.000,00		
3260.00	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		210.000,00	
3265.00	Juros de Outras Dívidas.....	210.000,00		

TOTAL

1.700.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2104 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			<u>10.650.000,00</u>
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>10.550.000,00</u>
3110.00	P E S S O A L		8.550.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	<u>8.550.000,00</u>		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	8.500.000,00		
3111.02	Despesas Variáveis.....	50.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.200.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		800.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	300.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	500.000,00		
3300.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			100.000,00
3350.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		100.000,00	
3354.00	Apoio Financeiro a Estudantes.....	100.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>5.550.000,00</u>
4100.00	INVESTIMENTOS			<u>5.550.000,00</u>
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.000.000,00	
4120.00	ADQUI. DE MATERIAL PERMANENTE		1.550.000,00	

TOTAL

16.200.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2105 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			<u>5.650.000,00</u>
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>5.650.000,00</u>
3110.00	P E S S O A L		3.550.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	<u>3.550.000,00</u>		
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	3.500.000,00		
3111.02	Despesas Variáveis.....	50.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.500.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		600.000,00	
3131.00	Remuneração de Serviços Terceiros.....	200.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	400.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>15.650.000,00</u>
4100.00	INVESTIMENTOS			<u>14.650.000,00</u>
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		12.000.000,00	
4120.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTES		2.650.000,00	
4200.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			1.000.000,00
4210.00	ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS		1.000.000,00	

TOTAL

R\$ 21.300.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2106 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SAQUEAMENTO

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110.00	PESSOAL			
3111.00	PESSOAL CIVIL	1.020.000,00	1.020.000,00	7.420.000,00
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	1.000.000,00		7.320.000,00
3111.02	Despesas Variáveis.....	20.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			
3131.00	Honorificação de Serviços Pessoais.....	1.800.000,00	4.000.000,00	
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	500.000,00	2.300.000,00	
3200.00	TRANSPERÊNCIAS CORRENTES			
3230.00	TRANSP. A INST. PRIVADAS			
3231.00	Subvenções Sociais.....	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4100.00	INVESTIMENTOS			
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
4120.00	MANUT. E MATERIAL PERMANENTE			
4130.00	INVESTIMENTOS FINANCIÁRIOS			
4140.00	Aquisição de Imóveis			
TOTAL				10.700.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2107 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			6.000.000,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			3.000.000,00
3110.00	P E S S O A L		3.000.000,00	
3113.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	3.000.000,00		
3200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.000.000,00
3250.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		1.075.000,00	
3251.00	Inativos.....	265.000,00		
3252.00	Pensionistas.....	180.000,00		
3253.00	Salário Família.....	400.000,00		
3259.00	Outras Transf. a Pessoas.....	230.000,00		
3280.00	CONT. P/FORM. DO PATRIM. DO SERV. PÚBLICO		1.925.000,00	

TOTAL

6.000.000,00

ÓRGÃO - 2100 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2108 - SERVIÇOS RODVIÁRIOS

NATUREZA DA DESPESA -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			<u>1.750.000,00</u>
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>1.750.000,00</u>
3100.00	P E S S O A L		250.000,00	
3111.00	PESSOAL CIVIL	<u>250.000,00</u>		
3111.01	Venimentos e Vantagens Fixas.....	200.000,00		
3111.02	Despesas Variáveis.....	50.000,00		
3120.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.000.000,00	
3130.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		500.000,00	
3111.00	Remuneração de Serviços Pessoais.....	200.000,00		
3132.00	Outros Serviços e Encargos.....	300.000,00		
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4100.00	INVESTIMENTOS			<u>5.250.000,00</u>
4110.00	OUTRAS E INSTALAÇÕES		2.700.000,00	
4120.00	ACQUIP. E MATERIAL PERMANENTE		2.550.000,00	

TOTAL

7.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			
	CUSTEIO		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TOTAL
	PESSOAL	OUTROS		
1101 - CÂMARA MUNICIPAL.....	3.520.000,00	130.000,00	-	3.650.000,00
2101 - GABINETE DO PREFEITO.....	4.200.000,00	400.000,00	-	4.600.000,00
2102 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	1.550.000,00	1.600.000,00	-	3.150.000,00
2103 - SERVIÇOS DE FINANÇAS.....	870.000,00	600.000,00	230.000,00	1.700.000,00
2104 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	8.550.000,00	2.000.000,00	100.000,00	10.650.000,00
2105 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS.....	3.550.000,00	2.100.000,00	-	5.650.000,00
2106 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	1.020.000,00	6.300.000,00	100.000,00	7.420.000,00
2107 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	3.000.000,00	-	3.000.000,00	6.000.000,00
2108 - SERVIÇOS HONORÁRIOS.....	250.000,00	1.500.000,00	-	1.750.000,00
TOTALS.....	36.310.000,00	14.630.000,00	3.430.000,00	44.370.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
1101 - CÂMARA MUNICIPAL	350.000,00	-	-	350.000,00	4.000.000,00
2101 - GABINETE DO PREFEITO.....	2.200.000,00	-	-	2.200.000,00	6.800.000,00
2102 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO O.	150.000,00	-	-	150.000,00	3.300.000,00
2103 - SERVIÇOS DE FINANÇAS.....	-	-	-	-	1.700.000,00
2104 - SERV. PROMOÇÃO E CULTURA....	5.550.000,00	-	-	5.550.000,00	16.200.000,00
2105 - SERV. URB. E DE OBRAS.....	14.650.000,00	1.000.000,00	-	15.650.000,00	21.300.000,00
2106 - SERV. DE SAÚDE E SANEAMENTO.	3.080.000,00	200.000,00	-	3.280.000,00	10.700.000,00
2107 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA....	-	-	-	-	6.000.000,00
2108 - SERVIÇOS HONORÁRIOS.....	5.250.000,00	-	-	5.250.000,00	7.000.000,00
TOTAL :	31.030.000,00	1.200.000,00	-	32.230.000,00	77.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 263
DE 19 de ABRIL DE 1.990

DENOMINA CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES
A NOVA UNIDADE ESCOLAR.

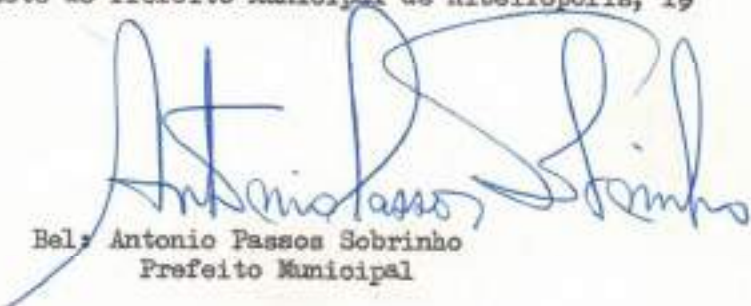
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art.1º - Denomina-se CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES
a nova Unidade Escolar, localizada na Rua: RUI BARBOSA, nesta cidade

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis, 19 de
Abril de 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 264 - A

DE 19 DE ABRIL DE 1.990

DENOMINA ESCOLA DE 1º GRAU SÃO SEBASTIÃO A NOVA
UNIDADE ESCOLAR DO POVOADO SERRA DO MACHADO/RI
BEIRÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Denomina-se de escola de 1º Grau SÃO
SEBASTIÃO a nova Unidade Escolar, localizado na Rua: Antonio Men
donça no Povoado Serra do Machado/Ribeirópolis.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 19
DE ABRIL DE 1.990.


BEL: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Edvan Xavier Santos
Secretário Adjunto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 264

De 19 de abril de 1990

CRIA OS CARGOS DE DIRETOR E SECRETÁRIOS DA CRECHE
ANA LUIZA DORTAS VALADARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado no Departamento de Educação e Cultura do município os cargos em comissão do Diretor e Secretário da CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES, e serão exercidos por pessoas de livre escolha do Prefeito Municipal os quais não terão vínculo funcional, salvo a parte disciplinar, da admissão adnute.

Art.2º - A Remuneração do Cargo de Diretor e Secretário da CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES, serão mensalmente.

Diretor.....Cr\$ 4.600,00

Secretário.....Cr\$ 3.880,00

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 19 DE

ABRIL DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Cespedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 265
DE 26 DE ABRIL DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UM TERRENO MEDINDO 16.170 METROS QUADRADOS, NO
POVOADO JOÃO FERREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e
eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL a adquirir ao senhor TIBURCIO DOS SANTOS, um
terreno medindo 16.170 metros quadrados no Povoado JOÃO FERREIRA
Município de RIBEIRÓPOLIS, limitando-se ao Norte com TIBURCIO DOS
SANTOS, ao Sul com NIVALDO PASSOS DE MENEZES, ao Leste com MANO-
EL MARTINS DE SOUZA e ao Oeste com JOSE BATISTA DE SOUZA, pelo
valor de CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

ART. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
26 DE ABRIL DE 1.990.


BEL: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Estima Regina Cespades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 266

DE 26 DE ABRIL DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 9075 METROS QUADRADOS NA RUA DOMICIO SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

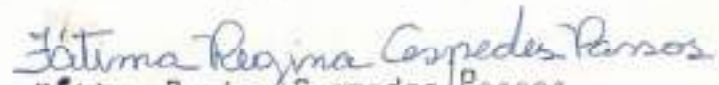
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o chefe do PODER EXECUTIVO Municipal autorizado a adquirir um terreno medindo 9.075 metros quadrados localizado na Rua: DOMICIO SANTOS, limitando-se ao Norte com JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, ao Sul com A RUA DOMICIO SANTOS, ao Leste com A CRECHE ANA LUIZA DORTAS VALADARES, e ao Oeste com MARIA ODETE VASCONCELOS, pelo valor de CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), terreno destinado à abertura de novas arterias, de propriedade do Senhor MANOEL MESSIAS TEIXEIRA.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
26 DE ABRIL DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 267
DE 08 DE MAIO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UM TERRENO MEDINDO 360 METROS QUADRADOS, NO
POVOADO SERRA DO MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

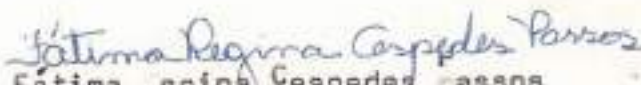
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e
eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir ao senhor JOSE TELES DE OLIVEIRA
um terreno medindo 360 metros quadrados no Povoado Serra do
Machado/ Município de Ribeirópolis, limitando-se ao Norte com
José Teles de Oliveira e ao Leste com José Teles de Oliveira
ao Oeste com José de Sousa Mendonça, ao Sul com a Rua: pelo
valor da ordem de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS),
destinado a construção da Escola.

ART. 2º, Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
08 de MAIO DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 268
DE 17 DE MAIO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UM TERRENO MEDINDO 12.105 METROS QUADRADOS NO
POVOADO JOÃO FERREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e
eu sanciono a seguinte lei:

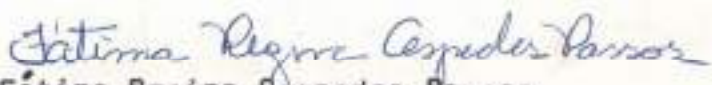
Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal a adquirir ao senhor JOSE BATISTA DE SOUZA
um terreno medindo 12.105 metros quadrados no Povoado JOÃO
FERREIRA, município de RIBEIRÓPOLIS, pelo valor da ordem de
CR\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), destinado ao Proje-
to de IRRIGAÇÃO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
17 DE MAIO DE 1.990.



Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



Fátima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 269

DE 17 DE MAIO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A:
ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 27.335 METROS QUADRA
DOS NO POVOADO JOÃO FERREIRA.

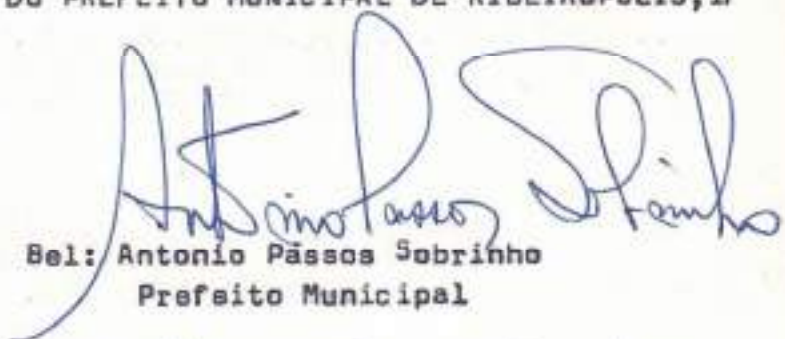
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

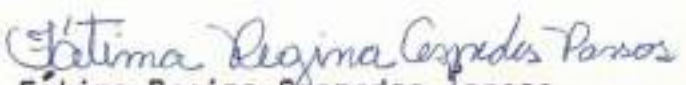
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executi
vo Municipal a adquirir ao senhor NIVALDO PASSOS DE MENEZES
um terreno medindo 27.335 metros quadrados no Povoado JOÃO
FERREIRA município de RIBEIRÓPOLIS, pelo valor de
CR\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS), destinado ao Projeto
de IRRIGAÇÃO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 17
DE MAIO DE 1.990,


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Despedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 270
DE 29 DE MAIO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR UM TERRENO MEDINDO 10.588 ME-
TROS QUADRADOS NO POVOADO "JOÃO FERREI-
RA".

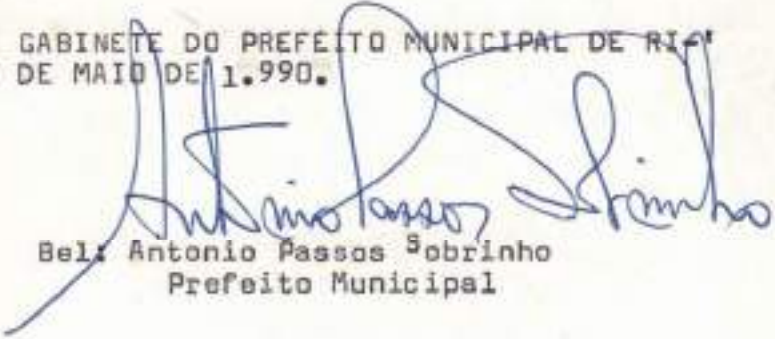
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, de-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Chefe do
Poder EXECUTIVO MUNICIPAL a adquirir ao Senhor JOÃO
FRANCISCO DOS SANTOS, um terreno medindo 10.588 me-
tros quadrados no Povoado JOÃO FERREIRA/ MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS, pelo valor de ordem de Cr\$ 35.000,00
(TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), destinado ao Projeto
DE IRRIGAÇÃO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RI-
BEIRÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 1.990.


Bel. Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fatima Regina Cespedes Passos
Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 271
DE 07 de JUNHO DE 1990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UM TERRENO MEDINDO 7.562,50 METROS QUADRADOS
LOCALIZADO À RUA DOMICIO SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

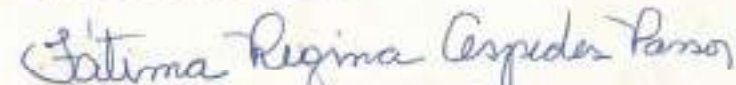
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu
sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal a adquirir ao senhor MANOEL MESSIAS TEIXEIRA, um
terreno medindo 7.562,50 metros quadrados localizado na Rua: Do-
mício Santos nesta cidade, destinado a abertura de novas arte-
rias, pelo valor de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS,
07 DE JUNHO DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Céspedes Passos
Secretária Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 272

DE 07 DE JUNHO DE 1.990

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
UM TERRENO MEDINDO 5.293 METROS QUADRADOS LO
CALIZADO À RUA: DOMICIO SANTOS/RIBEIRÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS:

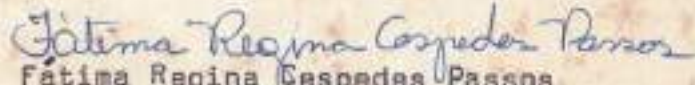
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Exe
cutivo Municipal a adquirir ao senhor DIONISIO NUNES DE ANDRADE
um terreno medindo 5.293 metros quadrados, localizado na Rua: 'Domicio Santos', nesta cidade destinado a abertura de novas arte
rias, pelo valor da ordem de Cr\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E
CINCO MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
07 DE JUNHO DE 1.990.


Bel: Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


Fátima Regina Caspades Passos
Secretária Geral